

## NION ALBERNAZ

Prefeito

João Silva Neto

Secretário do Governo Municipal

Assessora de Imprensa - Sirley de Fátima Oliveira Camilo	Ivan Magalhães de Araújo Jorge
Procurador Geral do Município - Getúlio de Sá Filho	Secretário de Ação Urbana - Sebastião Macalé Caciano Cassimiro
Auditor Geral - José da Cunha Nogueira	Secretário das Comunicações Sociais - Aniceto Soares Neto
Chefe de Gabinete do Prefeito - Corivaldo de Freitas	Instituto do Planejamento Municipal - Iplan - Fernando Carlos Rabelo
Assessora Especial p/ Assuntos Culturais - Yara Araújo de Souza	Centro de Educação, Recreação e Diversões - Cerd/Mutirama - Carlos Henrique de Queiroz
Secretário Especial - Orion Andrade de Carvalho	Departamento de Estradas de Rodagem do Município - Dermu - Carlúcio Barbosa Silva
Secretário da Administração - Lázaro Pires Faleiro	Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - Fumdec - Adriana Jayme Albermaz
Secretária da Educação - Dalísia Elizabeth Martins Doles	Superintendente - José Ferreira Pacheco
Secretário de Finanças - Célio Gomes da Silva	Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg - Pedro Celestino da Silva Neto
Secretário de Serviços Públicos -	

## Sumário

LEIS . . . . .	PAG. 1
DECRETOS . . . . .	PAG. 5
PORTARIAS . . . . .	PAG.
CONTRATOS . . . . .	PAG. 18
CONVÊNIOS . . . . .	PAG.
EDITAIS . . . . .	PAG. 22.
PUBLICAÇÕES DIVERSAS . . . . .	PAG.

## LEIS

LEI Nº 6.133, DE 02 DE JULHO DE 1984.

"Dispõe sobre denominação de via pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica denominada Rua 89-BC, a atual via interna da Rua 89, localizada entre as Ruas 89-B e 89-C, no Setor Sul, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
LÁZARO PIRES FALEIRO  
CÉLIO GOMES DA SILVA  
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES  
ANICETO SOARES NETO  
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE  
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

Lei nº 6.134, DE 02 DE JULHO DE 1984.

"Altera as Tabelas de Níveis e Referências de Vencimentos previstas nas Leis nºs 6.055/83 e 6.077/83, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — A Tabela de Níveis e Referências de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Goiânia, constante do Anexo II à Lei nº

6.055, de 05 de dezembro de 1983, e a Tabela de Níveis e Referências do Pessoal do Grupo Ocupacional Magistério, constante do Anexo à Lei nº 6.077, de 27 de dezembro de 1983, passam a ser, respectivamente, as constantes dos Anexos I e II a esta Lei.

§ 1º — As Tabelas previstas neste artigo aplicar-se-ão parcialmente, assim:

a) 75% (setenta e cinco por cento) de seus valores a partir de 1º de julho de 1984;

b) 85% (oitenta e cinco por cento) de seus valores a partir de 1º de agosto de 1984;

c) 93% (noventa e três por cento) de seus valores a partir de 1º de setembro de 1984;

d) 100% (cem por cento) de seus valores a partir de 1º de outubro de 1984.

§ 2º — Obedecidos os percentuais de aplicação estabelecidos no parágrafo anterior, a remuneração dos ocupantes dos cargos de assessoramento em comissão, constantes do Parágrafo único, do Artigo 36, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, será:

a) Assessor, Nível 1 . . . . .	Cr\$ 139.000,00
b) Assessor, Nível 2 . . . . .	Cr\$ 162.000,00
c) Assessor, Nível 3 . . . . .	Cr\$ 186.000,00
d) Assessor, Nível 4 . . . . .	Cr\$ 210.000,00
e) Assessor, Nível 5 . . . . .	Cr\$ 317.000,00
f) Oficial de Gabinete . . . . .	Cr\$ 116.000,00
g) Assessor Parlamentar . . . . .	Cr\$ 186.000,00
h) Secretário J. Serv. Militar . . . . .	Cr\$ 139.000,00

Art. 2º — Nenhum servidor do município poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo.

Art. 3º — Aos professores em exercício nas escolas conveniadas de ensino especial e nas classes de ensino especial da rede escolar do Município (Lei nº 6.042/83, art. 23, alínea "d"), será pago adicional de lotação correspondente a 30% (trinta por cento) de seus respectivos vencimentos.

§ 1º — O adicional de lotação não se integrará ao vencimento, sendo pago ao professor somente enquanto estiver em exercício nas escolas ou classes de ensino especial.

§ 2º — Os professores a serem lotados nas escolas ou classes de ensino especial, verificada sua qualificação ou aptidão, se-

rao selecionados e treinados adequadamente pela Secretaria de Educação do Município.

§ 3º – Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal indicará as escolas e classes de ensino especial e sua lotação.

Art. 4º – A gratificação de representação de que trata o § 3º, do Artigo 25, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, passa a ser de 3/4 (três quartos).

Art. 5º – Fica adotado, a partir de 1º de janeiro de 1985, o regime de reajuste semestral de vencimentos dos servidores municipais, devendo os índices serem fixados em lei ordinária.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantia a contrato de obras e serviços, receita, sob qualquer título, de seu orçamento do exercício de 1985, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
 Prefeito de Goiânia  
 JOÃO SILVA NETO  
 LÁZARO PIRES FALEIRO  
 CÉLIO GOMES DA SILVA  
 DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES  
 ANICETO SOARES NETO  
 IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE  
 SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

TABELA DE NÍVEIS E REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

ANEXO - I

NÍVEIS	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	78.910	82.955	87.000	91.350	95.915	100.710	105.750	111.035	116.590	122.415	128.540	134.960	141.710	148.795	156.235
II	92.835	97.480	102.350	107.840	112.840	118.485	124.410	130.630	137.160	144.020	151.220	158.785	166.720	175.060	183.810
III	129.965	136.465	143.290	150.450	157.975	165.870	174.165	182.875	192.020	201.620	211.700	222.285	233.400	245.070	257.320
IV	176.380	185.200	194.460	204.180	214.390	225.110	236.370	248.185	260.595	273.625	287.305	301.675	316.760	332.600	349.230
V	222.800	233.940	245.635	257.915	270.810	284.350	298.570	313.500	329.175	345.630	362.915	381.060	400.115	420.120	441.125
VI	287.780	302.170	317.280	333.140	349.800	367.290	385.650	404.935	425.180	446.440	468.760	492.200	516.810	542.650	569.785
VII	389.895	409.390	429.860	451.355	473.920	497.615	522.500	548.620	576.055	604.855	635.100	666.850	700.195	735.205	771.965
VIII	556.995	584.845	614.090	644.790	677.030	710.885	746.425	783.750	822.935	864.085	907.290	952.655	1.000.285	1.050.300	1.102.815

ANEXO - II

NÍVEIS	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	117.590	120.680	123.770	126.860	129.950	133.040	136.130	139.220	142.310	145.400	148.490	151.580	154.670	157.760	160.850
II	168.000	173.930	179.860	185.790	191.720	197.650	203.580	209.510	215.440	221.370	227.300	233.230	239.160	245.090	251.020
III	187.918	193.840	199.760	205.680	211.600	217.520	223.440	229.360	235.280	241.200	247.120	253.040	258.960	264.880	270.800
IV	225.460	233.365	241.270	249.175	257.080	264.985	272.890	280.795	288.700	296.605	304.510	312.415	320.320	328.225	336.130
V	232.080	239.815	247.550	255.285	263.020	270.755	278.490	286.225	293.960	301.695	309.430	317.165	324.900	332.635	340.370
VI	349.225	360.865	372.505	384.145	395.785	407.425	419.065	430.705	442.345	453.985	465.625	477.265	488.905	545.000	512.185
VII	556.996	584.845	614.090	644.790	677.030	710.885	746.425	783.750	822.935	864.085	907.290	952.655	1.000.285	1.050.300	1.102.815

LEI Nº 6.135, DE 11 DE JULHO DE 1984.

“Dispõe sobre o reajuste do valor monetário dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Goiânia, altera os Anexos II e III, da Lei nº 6.053, de 22 de novembro de 1983, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O valor monetário dos vencimentos-base dos funcionários da Câmara Municipal de Goiânia, será corrigido, semestralmente, VETADO.

Parágrafo único – A correção dos vencimentos, na forma prevista neste artigo, passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 2º – Os Anexos II e III, da Lei nº 6.053, de 22 de novembro de 1983, passam a ser os integrantes desta Lei.

Art. 3º – Nenhum servidor da Câmara Municipal de Goiânia poderá perceber vencimento inferior ao Salário Mínimo.

Art. 4º – O Servidor da Câmara Municipal de Goiânia, ocupante do Grupo Serviços Operacionais, Classe – Motorista, que vier a ocupar função de motorista de Vereador, poderá optar pelo vencimento Símbolo CA-5, previsto na letra “B”, do Anexo III, da presente Lei.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Assessora de Imprensa  
 SIRLEY DE FÁTIMA OLIVEIRA CAMILO

Tiragem:  
 200 EXEMPLARES

Endereço:  
 PALÁCIO DAS CAMPINAS No. 105  
 PRAÇA CÍVICA

Atendimento  
 08:00 ÀS 12:00 – 14:00 ÀS 18:00

PUBLICAÇÕES – PREÇOS

A – Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras:		
a.1 – Pagamento à vista cm/coluna	Cr\$	3.276,00
a.2 – Faturados cm/coluna	Cr\$	3.978,00
B – Assinaturas e Avulsos:		
b.1 – Assinatura Anual	Cr\$	46.800,00
b.2 – Assinatura Anual c/ remessa postal	Cr\$	62.400,00
b.3 – Avulso (edição do mês)	Cr\$	325,00
b.4 – Avulso (edição atrasada)	Cr\$	390,00

Art. 5º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1984.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
 Prefeito de Goiânia  
 JOÃO SILVA NETO  
 LÁZARO PIRES FALEIRO  
 CÉLIO GOMES DA SILVA  
 DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES  
 ANICETO SOARES NETO  
 IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE  
 SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

"ANEXO II"

TABELA DE NÍVEIS E REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO

NÍVEIS	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	78.910	82.555	87.000	91.350	95.915	100.710	105.750	111.035	116.590	122.415	128.540	134.960	141.710	148.795	156.235
II	92.835	97.480	102.350	107.470	112.840	118.485	124.410	130.630	137.160	144.020	151.220	158.785	166.720	175.060	183.810
III	129.965	136.465	143.290	150.450	157.975	165.870	174.165	182.875	192.020	201.620	211.700	222.285	233.400	245.070	257.320
IV	176.380	185.200	194.460	204.180	214.390	225.110	236.370	248.185	260.505	273.625	287.305	301.675	316.760	332.600	349.230
V	222.800	233.940	245.635	257.915	270.810	284.350	298.570	313.500	329.175	345.630	362.915	381.060	400.115	420.120	441.125
VI	287.780	302.170	317.280	333.140	349.800	367.290	385.650	404.935	425.180	446.440	468.760	492.200	516.810	542.650	569.785
VII	389.895	409.390	439.860	451.355	473.920	497.615	522.500	548.620	576.055	604.855	635.100	666.850	700.195	735.205	771.965
VIII	556.995	584.845	614.090	649.790	677.030	710.885	746.425	783.750	822.935	864.085	907.290	952.655	1.000.285	1.050.300	1.102.815

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA  
 SÍMBOLOS, REMUNERAÇÃO, QUANTITATIVOS

A) CARGOS DE DIREÇÃO

SÍMBOLO/CARGO	REMUNERAÇÃO	
	VENCIMENTO-Cr\$	GRAT. REPRESENT. - Cr\$
CC-ESP/CIAT	730.000,00	550.000,00
- Diretor Geral	-	-
CC-1	620.000,00	364.000,00
- Diretor Administrativo	-	-
- Diretor Legislativo	-	-
CC-2	560.000,00	336.000,00
- Assessor Especial da Presidência	-	-
- Assessor de Planejamento	-	-
- Assessor-Chefe de Fiscalização Financeira e Orçamentária	-	-
- Procurador-Chefe	-	-
- Chefe de Serviço de Imprensa	-	-

e Relações Públicas		
- Chefe do Serviço de Expediente e Registros		
CC-3		
- Assessor Técnico de Relações Públicas	420.000,00	276.000,00

B) CARGOS DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO

SÍMBOLO/CARGO	VENCIMENTO-Cr\$	QUANTITATIVO
CA-1	500.000,00	
- Assessor da Presidência		02
CA-2	500.000,00	
- Assessor Parlamentar		21
CA-3	300.000,00	
- Supervisor Parlamentar		42
CA-4	250.000,00	
- Assistente de Gabinete de Membros da Mesa		04
- Motorista do Presidente		01
CA-5	190.000,00	
- Motorista de Vereador		07

LEI Nº 6.136, DE 11 DE JULHO DE 1984.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a construir escola na Vila Mutirão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir escola pública de 1º grau, na Vila Mutirão, nesta Capital.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no artigo, é o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
 Prefeito de Goiânia  
 JOÃO SILVA NETO  
 LÁZARO PIRES FALEIRO  
 CÉLIO GOMES DA SILVA  
 DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES  
 ANICETO SOARES NETO  
 IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE  
 SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

LEI Nº 6.137, DE 11 DE JULHO DE 1984.

"Autoriza o Executivo Municipal a construir creche".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma creche na Vila Concordeia.

Art. 2º – É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
 Prefeito de Goiânia  
 JOÃO SILVA NETO  
 LÁZARO PIRES FALEIRO  
 CÉLIO GOMES DA SILVA  
 DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES  
 ANICETO SOARES NETO  
 IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE  
 SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

LEI Nº 6.138, DE 11 DE JULHO DE 1984.

“Dispõe sobre provimento de assessorias de imprensa das administrações direta e indireta do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – As funções de assessoria de imprensa da administração direta e indireta do Município de Goiânia são privativas de jornalistas portadores de registro profissional de jornalista, concedido pela Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
LÁZARO PIRES FALEIRO  
CÉLIO GOMES DA SILVA  
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES  
ANICETO SOARES NETO  
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE  
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

LEI Nº 6.139, DE 11 DE JULHO DE 1984.

“Considera de utilidade pública a entidade que especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Profissionais de Saúde Pública do Estado de Goiás.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
LÁZARO PIRES FALEIRO  
CÉLIO GOMES DA SILVA  
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES  
ANICETO SOARES NETO  
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE  
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

LEI Nº 6.140, DE 11 DE JULHO DE 1984.

“Considera de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica considerada de utilidade pública a ENTIDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA – ACAPE –, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
LÁZARO PIRES FALEIRO  
CÉLIO GOMES DA SILVA  
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES  
ANICETO SOARES NETO  
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE  
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

LEI Nº 6.141, DE 11 DE JULHO DE 1984.

“Declara de utilidade pública a Sociedade de Beneficência Pelicano, associação civil, com sede nesta Capital”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a Sociedade de Beneficência Pelicano, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
LÁZARO PIRES FALEIRO  
CÉLIO GOMES DA SILVA  
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES  
ANICETO SOARES NETO  
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE  
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

LEI Nº 6.142, DE 11 DE JULHO DE 1984.

“Declara de utilidade pública a Associação Regional dos Amigos do Rio Araguaia – ARARA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a Associação Regional dos Amigos do Rio Araguaia – ARARA.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
LÁZARO PIRES FALEIRO  
CÉLIO GOMES DA SILVA  
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES  
ANICETO SOARES NETO  
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE  
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

LEI Nº 6.143, DE 11 DE JULHO DE 1984.

“Cria o Diário Oficial da Câmara Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado o Diário Oficial da Câmara Municipal, órgão destinado às publicações dos atos e fatos do Poder Legislativo do Município de Goiânia.

Art. 2º – É o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial necessário ao cumprimento da presente lei, devendo esta ser regulamentada pelo Presidente da Câmara, no prazo de 30 dias, a partir de sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
LÁZARO PIRES FALEIRO  
CÉLIO GOMES DA SILVA  
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES  
ANICETO SOARES NETO  
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE  
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

LEI Nº 6.144, DE 11 DE JULHO DE 1984.

"Dispõe sobre edificação de praça no Conjunto Vila Bela e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a edificar uma praça na área situada entre as quadras 04, 06 e 08, na Rua das Magnólias, no Conjunto Vila Bela, nesta Capital.

Parágrafo único - O logradouro de que trata o presente artigo será denominado Praça COLANDI BAILÃO DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a providenciar a abertura dos créditos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
LÁZARO PIRES FALEIRO  
CÉLIO GOMES DA SILVA  
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES  
ANICETO SOARES NETO  
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE  
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

LEI Nº 6.145, DE 11 DE JULHO DE 1984.

"Institui diárias para o Prefeito, Presidente da Câmara, Secretários e Vereadores, quando em viagem a serviço, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas diárias para o Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Secretários e Vereadores, quando em viagem, a serviço.

Art. 2º - As diárias a que se refere o artigo anterior serão:

I - de 3 (três) vezes o maior Valor de Referência ao Prefeito e Presidente da Câmara;

II - de 80% (oitenta por cento) do valor a que se refere o item anterior aos Secretários e Vereadores.

Art. 3º - A despesa advinda da presente lei correrá à conta de verba própria do vigente orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
LÁZARO PIRES FALEIRO  
CÉLIO GOMES DA SILVA  
DALÍSIA ELIZABETH MARTINS DOLES  
ANICETO SOARES NETO  
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE  
SEBASTIÃO MACALÉ CACIANO CASSIMIRO

## DECRETOS

DECRETO Nº 376, DE 29 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90700/84, RESOLVE colocar a servidora SANDRA LÚCIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Agente Administrativo, Nível V, lotada na Secretaria do Governo Municipal, à disposição da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, a partir desta data e até 31 de dezembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 377, DE 29 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 172723/84, de interesse de ARISTOCLIDES NASCENTE CINTRA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 14 e 15, da quadra 10, situados à Rua Vindóbona, Setor Esplanada do Anicuns, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 15/14, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 15/14	ÁREA	730,34m <sup>2</sup>
Frente para a Rua Vindóbona	.....	26,00m
Fundo, dividindo com os lotes 10 e 11	.....	26,00m
Lado direito, dividindo com o lote 16	.....	28,09m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 13	.....	28,09m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 378, DE 29 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 02298/84, RESOLVE considerar autorizada a viagem que ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, empreendeu à cidade de Palmeiras de Goiás, neste Estado, no

dia 08 de junho de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diária no valor global de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 379, DE 29 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 02319/84, RESOLVE considerar autorizada a viagem que JOSÉ NOIA DA SILVA, Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, empreendeu à cidade de Palmeiras de Goiás, neste Estado, nos dias 8 e 9 de junho de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 380, DE 29 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 174087/84, de interesse de CLÉLIO CESAR DE ALMEIDA e DERCIO ALVARES,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 13, 14, 30 e 31, da quadra 48, situados à Avenida Contorno e Rua Francisco Vilela, Setor Cândida de Moraes, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 13/14/30/31, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 13/14/30/31	ÁREA	2.170,28m <sup>2</sup>
Frente para Avenida Contorno	24,24m	
Fundo para Rua Francisco Vilela	24,00m	
Lado direito, dividindo com os lotes 15 e 29	45,50m	
mais	45,62m	
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 12 e 32	45,00m	
mais	45,62m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 381, DE 29 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 50366/84, protocolado na Secretaria da Educação, RESOLVE considerar autorizada a viagem que a servidora MARIA JOSÉ VILELA BRASILIENSE, lotada na Secretaria da Educação empreendeu à cidade de Brasília - DF, no período de 11 a 16 de junho de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso III, Parágrafo único, do Artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984,

2, do Grupo Ocupacional Magistério, a partir de 21 de abril de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 382, DE 29 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 50356/84, protocolado na Secretaria da Educação, RESOLVE exonerar, a pedido, a servidora LÚCIA HELENA ESCLÓDER RIBEIRO do cargo de Professor do Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 6, do Grupo Ocupacional Magistério, a partir de 25 de maio de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 383, DE 29 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de nº 173881/84, de interesse de DUCINAI GOMES BARBOSA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 1, 2, 3 e 4, da quadra B4, situados às Ruas 6 e 58 e Avenida "E", Setor Jardim Goiás, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 1/4, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 1/4	ÁREA	2.311,70m <sup>2</sup>
Frente para a Avenida "E"	57,80m	
Fundo, dividindo com os lotes 5, 31 e 32	24,00m	
mais	21,30m	
mais	40,90m	
Lado direito para a Rua 6	12,40m	
Lado esquerdo para a Rua 58	13,00m	
Pela linha curva - Rua 6 com Avenida "E"	32,00m	
Pela linha curva - Avenida "E" com Rua 58	19,10m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 384, DE 29 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90731/84, RESOLVE considerar autorizada a viagem que a servidora MARIA JOSÉ VILELA BRASILIENSE, lotada na Secretaria da Educação empreendeu à cidade de Brasília - DF, no período de 11 a 16 de junho de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso III, Parágrafo único, do Artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984,



atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação própria da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 385, DE 29 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90748/84, RESOLVE considerar autorizada a viagem que os Motoristas JOSÉ FÉLIX MENDONÇA e JÂNIO VIEIRA DE REZENDE, lotados na Secretaria de Administração, empreenderam à cidade de Brasília - DF, nos dias 28, 29 e 30 de junho e 01 de julho de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, Parágrafo único, Artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhes diárias no valor global de Cr\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil cruzeiros), sendo Cr\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros) para cada um, correndo a despesa à conta da dotação própria do vigente Orçamento.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 386, DE 29 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 03635/83-SA, RESOLVE retificar o Decreto nº 036, de 20 de janeiro de 1984, que atribuiu a MARLENE CARVALHO LIMA proventos correspondentes à remuneração de Vice-Diretor de Escola Municipal de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, 3ª categoria, para considerar referidos proventos como sendo equivalentes à remuneração de Diretor de Escola Municipal de 1º grau, de 1ª a 4ª séries, 3ª categoria, permanecendo inalterados os demais termos do mencionado ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 387, DE 29 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, PEDRO CÉLIO ALVES BORGES do cargo, em comissão, de Diretor do Centro de Pesquisa e Tecnologia Educacional - CETEP, a partir de 12 de junho de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 388, DE 29 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, CECÍLIA MARIA DE PAULA SILVA do cargo, em comissão, de Coordenador de Ensino, Símbolo

CC-2, 2ª Categoria, da Secretaria da Educação, a partir de 12 de junho de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 389, DE 29 DE JUNHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear CECÍLIA MARIA DE PAULA SILVA para, em comissão, exercer o cargo de Diretor do Centro de Pesquisa e Tecnologia Educacional - CETEP, a partir de 12 de junho de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 390, DE 09 DE JULHO DE 1984.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00688/84, protocolado na Secretaria de Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, a servidora MARIA DE LOURDES DA SILVA, Fiscal de Tributos Municipais, Nível VIII, Referência 8, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Goiânia, a partir de 03 de fevereiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 391, DE 11 DE JULHO DE 1984.

"Modifica os Anexos IV e XII, do Decreto nº 314/84, e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do que dispõem o Parágrafo único, do Artigo 9º, o Artigo 33 e seus parágrafos e o Artigo 24, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Os Anexos IV e XII, do Decreto nº 314, de 06 de junho de 1984, passam a ser os que acompanham o presente decreto.

Art. 2º - Fica classificado na 2ª categoria, símbolo CC-2, a Assessoria Especial do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal  
LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

## ANEXO IV

SECRETARIA DE FINANÇAS - FUNÇÕES DE CHEFIA E CLASSES DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERCÊ-LAS

SUB-UNIDADES	CLASSES	ESPECIALIDADES
1. DA CHEFIA DE GABINETE		
1.1 - Chefe do Setor de Expediente	Agente Administrativo	
2. DA UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
2.1 - Chefe do Núcleo de Protocolo	Agente Administrativo	
2.2 - Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo	Agente Administrativo	
3. DA ASSESSORIA DO CONTENCIOSO FISCAL		
3.1 - Chefe do Núcleo da Dívida Ativa	Fiscal de Tributos Municipais ou Técnico de Serviços Municipais	
3.2 - Chefe do Núcleo de Controle de Processos Fiscais	Agente Administrativo	
3.3 - Chefe do Núcleo de Contencioso e Benefícios Fiscais	Técnico de Serviços Municipais ou Auxiliar Jurídico	Contador, Administrador, Economista.
4. DA COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
4.1 - Chefe do Núcleo de Apoio Interno	Agente Administrativo	
4.2 - Chefe do Núcleo de Controle e Administração Financeira	Auxiliar Técnico	Técnico em Contabilidade
4.3 - Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária	Auxiliar Técnico	Técnico em Contabilidade
4.4 - Chefe do Núcleo de Contabilidade	Técnico de Serviços Municipais	Contador
4.5 - Chefe do Núcleo de Inspeção e Auditorias	Técnico de Serviços Municipais	
4.6 - Chefe do Núcleo de Controle e Arrecadação	Técnico de Serviços Municipais	Contador, Administrador, Economista.
5. DA COORDENADORIA DO TESOUREIRO		
5.1 - Chefe do Núcleo de Escrituração e Controle	Agente Administrativo	
5.2 - Chefe do Núcleo de Tesouraria	Agente Administrativo	
SUB-UNIDADES	CLASSES	ESPECIALIDADES
6. DA COORDENADORIA DE TRIBUTOS DIVERSOS		
6.1 - Chefe do Núcleo de Assessoramento Fiscal	Fiscal de Tributos Municipais ou Técnico de Serviços Municipais	Contador, Administrador, Economista
6.2 - Chefe do Núcleo de Cadastro	Fiscal de Tributos Municipais ou Técnico de Serviços Municipais	Contador, Administrador, Economista
6.3 - Chefe do Núcleo de Regimes Especiais	Fiscal de Tributos Municipais ou Técnico de Serviços Municipais	Contador, Administrador, Economista
6.4 - Chefe do Núcleo de Contribuintes Diversos	Fiscal de Tributos Municipais ou Técnico de Serviços Municipais	Contador, Administrador, Economista
6.5 - Chefe do Núcleo de Taxas, Autônomos e Estimativas	Fiscal de Tributos Municipais ou Técnico de Serviços Municipais	Contador, Administrador, Economista
7. DA COORDENADORIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS		
7.1 - Chefe do Núcleo de Assessoramento Técnico	Técnico de Serviços Municipais	Contador, Administrador, Economista
7.2 - Chefe do Núcleo de Cadastro Imobiliário	Auxiliar Técnico	
7.3 - Chefe do Núcleo de Preparação e Lançamento	Agente Administrativo	
7.4 - Chefe do Núcleo de Apoio ao Contribuinte	Agente Administrativo	

## ANEXO XI

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN

FUNÇÕES DE CHEFIA E CLASSES DO QUADRO PRÓPRIO CUJOS OCUPANTES PODEM EXERCÊ-LAS

SUB-UNIDADES	CLASSES	ESPECIALIDADE
I - DIRETOR-PRESIDENTE		
a) Chefe da Assessoria de Comunicações	Técnico de Serviços Municipais ou Jornalista ou Assistente Técnico	
b) Chefe da Assessoria Jurídica	Auxiliar Jurídico ou Técnico de Planejamento	



<p>II - <u>DIRETORIA DE PLANEJAMENTO</u></p> <p>1. <u>Da Coordenadoria de Planejamento Global e Integrado</u></p> <p>a) Chefe do Núcleo de Planejamento Sócio-Econômico</p> <p>b) Chefe do Núcleo de Planejamento Institucional-Administrativo</p> <p>c) Chefe do Núcleo de Planejamento Físico-Territorial</p>	<p>Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento</p> <p>Técnico de Serviços Municipais ou Auxiliar Jurídico ou Técnico de Planejamento</p> <p>Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento</p>
<p>d) Chefe do Núcleo de Informação para o Planejamento</p> <p>e) Chefe do Núcleo de Políticas e Planos</p> <p>f) Chefe do Núcleo de Programas e Projetos</p> <p>2. <u>Da Coordenadoria de Apoio e Controle do Planejamento</u></p> <p>a) Chefe do Núcleo de Biblioteca e Divulgação</p> <p>b) Chefe do Núcleo de Pesquisa e Estatística</p> <p>c) Chefe do Núcleo de Cartografia e Cadastro</p> <p>d) Chefe do Núcleo de Programação, Convênios e Captação de Recursos</p> <p>e) Chefe do Núcleo de Orçamento</p> <p>f) Chefe do Núcleo de Modernização Administrativa</p>	<p>Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento</p> <p>Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento</p> <p>Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento</p> <p>Técnico de Serviços Municipais ou Técnico em Assuntos Culturais ou Assistente Técnico</p> <p>Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento ou Auxiliar Técnico</p> <p>Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento ou Assistente Técnico ou Auxiliar Técnico</p> <p>Técnico de Serviços Municipais ou Assistente Técnico ou Técnico Auxiliar de Planejamento</p> <p>Técnico de Serviços Municipais ou Assistente Técnico</p> <p>Técnico de Serviços Municipais</p>
<p>g) Chefe do Núcleo de Atualização Normativa</p> <p>h) Chefe do Núcleo de Controle e Análise do Uso do Solo</p> <p>i) Chefe do Núcleo de Informação do Uso do Solo</p> <p>3. <u>Coordenadoria Geral de Planejamento Setorial</u></p> <p>a) Chefe do Núcleo de Programação Visual e Desenho</p> <p>b) Chefe do Núcleo de Atividades Econômicas</p> <p>c) Chefe do Núcleo de Equipamentos Sociais</p>	<p>Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento ou Auxiliar Jurídico</p> <p>Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento</p> <p>Técnico de Serviços Municipais ou Técnico Auxiliar de Planejamento ou Auxiliar Técnico ou Assistente Técnico</p> <p>Técnico de Serviços Municipais ou Assistente Técnico</p> <p>Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento</p> <p>Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento ou Assistente Técnico</p>

Chefe do Núcleo de Urbanização e Habitação

e) Chefe do Núcleo de Lazer e Meio Ambiente

f) Chefe do Núcleo de Circulação e Transporte

#### II. DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

##### 1. Da Coordenadoria Geral de Serviços Administrativos

1.1. Chefe do Núcleo de Serviços Administrativos

a) Chefe do Setor de Execução Orçamentária e Financeira

b) Chefe do Setor de Pessoal e Recursos Humanos

c) Chefe do Setor de Contabilidade

d) Chefe do Setor de Compras e Patrimônio

1.2. Chefe do Núcleo de Serviços Gerais

a) Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo

b) Chefe do Setor de Mecanografia

c) Chefe do Setor de Transporte e Zeladoria

d) Chefe do Setor de Secretaria e Recepção

Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento ou Assistente Técnico

Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento ou Assistente Técnico

Técnico de Serviços Municipais ou Técnico de Planejamento

Agente Administrativo ou Técnico de Planejamento ou Técnico de Serviços Municipais ou Assistente Técnico

Técnico de Serviços Municipais ou Agente Administrativo ou Auxiliar Técnico ou Assistente Técnico

Agente Administrativo ou Técnico de Serviços Municipais

Técnico de Serviços Municipais ou Agente Administrativo ou Assistente Técnico

Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo

Agente Administrativo ou Auxiliar Técnico ou Técnico de Serviços Municipais

Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo

Agente Administrativo ou Auxiliar Técnico ou Auxiliar Administrativo

Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo

Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo ou Técnico de Planejamento

#### DECRETO Nº 392, DE 11 DE JULHO DE 1984

"Aprova o Plano de Aplicação Trimestral".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, atendendo ao disposto no artigo 47, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e face à proposição da Comissão de Programação Trimestral de Aplicação, criada pelo Decreto nº 11, de 13 de janeiro de 1978, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação Trimestral da Prefeitura de Goiânia - PAT -, a vigorar no período de julho a setembro do corrente exercício financeiro, nos limites fixados nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo Único - Os limites estabelecidos no Anexo II incluem os recursos diretamente arrecadados pelas entidades da Administração Indireta e as Transferências Operacionais.

Art. 2º - Os empenhos por estimativa, para os quais não se possa determinar o montante da despesa, e os globais referentes às despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento, serão ambos deduzidos no Plano de Aplicação Trimestral - PAT -, por ocasião dos respectivos pagamentos.

Art. 3º - Os restos a pagar do exercício de empenhos ordinários, bem como os de exercícios anteriores, por ocasião

de seus pagamentos, serão deduzidos dos limites fixados nos Anexos I e II, deste Decreto, à conta de seus respectivos órgãos e elementos/subelementos de despesas.

Art. 4º - O Secretário de Finanças, através de ato próprio, após manifestação da Comissão de Programação Trimestral de Aplicação, fixará o Plano de Desembolso Mensal por Projeto e Atividade, bem como para as despesas relativas aos restos a pagar, devendo o mesmo ser cumprido segundo o programado por trimestre.

Art. 5º - Integra o PAT, ora aprovado, as parcelas correspondentes ao duodécimo das dotações orçamentárias a serem entregues pela Prefeitura à Câmara Municipal, atendidas as disposições do artigo 192, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1984.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
CÉLIO GOMES DA SILVA  
LÁZARO PIRES FALEIRO

QUADRO RESUMO  
PAT 39 TRIMESTRE

DISCRIMINAÇÃO	VALORES CRÉDITO
<b>PRESOAL</b>	<b>7.458.800</b>
Administração Direta	4.238.800
Inativos e Pensionistas	500.000
IPLAN (SEP)	150.000
MUTIRAMA (SEP)	140.000
FUNDEC (SEP)	620.000
DERMU (SEP)	360.000
COMERC (SEP/SAU)	1.410.000
<b>MANUTENÇÃO</b>	<b>3.151.200</b>
Administração Direta	605.200
IPLAN (SEP)	77.000
MUTIRAMA (SEP)	15.000
FUNDEC (SEP)	98.000
DERMU (SEP)	900.000
COMERC (SEP/SAU)	1.290.000
COMOEA (SEP)	166.000
<b>RENTIÇÕES JUDICIAIS (POM)</b>	<b>500.000</b>
<b>AMORTIZAÇÃO (SEP)</b>	<b>516.000</b>
IMPRENSA (SICOV)	150.000
PAVIMENTAÇÃO (SEP)	4.500.000
<b>CONDIÇÕES (SAD)</b>	<b>510.000</b>
<b>INVESTIMENTOS (SEP - 4130)</b>	<b>699.000</b>
Reforma de Prédios Públicos	22.000
Centro de Cultura	80.000
Mutirão	50.000
Reforma de Escolas	130.000
Sociológico	125.500
Buritis	20.000
Botafogo	50.000
Fragas	50.000
Gratia SAU	2.500
Assistência Comunitária	127.000
DNOS	22.000
Mercedes	20.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>17.485.000</b>
CAMARA MUNICIPAL	645.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>18.130.000</b>

ANEXO II  
PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL - PAT  
ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PERÍODO: JUNHO - SETEMBRO / 1984

CLASS	ESPECIFICAÇÃO	JUN	JUL	AUG	SETE	AGO	SETE	AGO	SETE	AGO	TOTAL
3.0.0.0.00	EMPRESA COMUNITARIA	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.0.0.00	EMPRESA DE CREDITO	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.1.0.00	PERSONAL	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.1.1.00	Personal Civil	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.1.2.00	Obrigações Patronais	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.3.1.00	Manutenção de Serviços Personais	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.4.0.00	DIVERSAS RECEITAS DE CREDITO	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.4.1.00	Sanções Judiciais	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.4.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.5.1.00	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.5.2.00	Salário Família	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.5.3.00	Outros Transferências a Pessoas	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.6.0.00	ENCARGOS DE TERCEIROS	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.6.1.00	Juros de Outros Serviços	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.6.2.00	Encargos de Outros Serviços	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.7.0.00	CONTRIBUIÇÕES PARA FUNDOS DO PAMM	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.7.1.00	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.7.2.00	Sanções Judiciais	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.2.0.0.00	EMPRESA DE CAPITAL	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.2.0.1.00	INTERESES	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.2.0.2.00	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.2.0.3.00	DEPRECIACÃO E AMORTIZACÃO	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000

ANEXO III  
PLANO DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL  
ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PERÍODO: JUNHO - SETEMBRO / 1984

CLASS	ESPECIFICAÇÃO	JUN	JUL	AUG	SETE	AGO	TOTAL
3.0.0.0.00	EMPRESA COMUNITARIA	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.0.0.00	EMPRESA DE CREDITO	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.1.0.00	PERSONAL	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.1.1.00	Personal Civil	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.1.2.00	Obrigações Patronais	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.3.1.00	Manutenção de Serviços Personais	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.4.0.00	DIVERSAS RECEITAS DE CREDITO	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.4.1.00	Sanções Judiciais	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.4.2.00	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.5.1.00	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.5.2.00	Salário Família	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.5.3.00	Outros Transferências a Pessoas	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.6.0.00	ENCARGOS DE TERCEIROS	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.6.1.00	Juros de Outros Serviços	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.6.2.00	Encargos de Outros Serviços	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.7.0.00	CONTRIBUIÇÕES PARA FUNDOS DO PAMM	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.7.1.00	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.1.7.2.00	Sanções Judiciais	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.2.0.0.00	EMPRESA DE CAPITAL	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.2.0.1.00	INTERESES	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.2.0.2.00	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
3.2.0.3.00	DEPRECIACÃO E AMORTIZACÃO	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000</b>	<b>10.000.000</b>

DECRETO Nº 393, DE 11 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais: GILBERTO ALVES BATISTA - IPLAN, PAULO NUNES NEIVA - IPLAN, ALDERICO LOPES DE OLIVEIRA - Sec. Administração, e ALMIR MACEDO AZEVEDO - Proc. Geral, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação encarregada de receber e apreciar as propostas oferecidas à licitação, na modalidade de concorrência, referente ao fornecimento do Componente: "Equipamentos de Fiscalização", Constante do III - Projeto EBTU/BIRD "Subprojeto AGLURB/GOIÂNIA, de acordo com o Convênio EBTU/026/83.

Art. 2º - Designar para suplentes da Comissão de Licitação, a que se refere o artigo anterior os servidores: FRANCISCO DE ASSIS JORGE - SAU, JOSÉ MAGALHÃES FARIA - IPLAN, MANOEL ELIAS CAMPOS - IPLAN e, JORGE MOREIRA DA SILVA - IPLAN, para substituírem os titulares em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de julho de 1984.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 394 DE 12 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar RAIMUNDO NONATO MOTA, Secretário Extraordinário, a empreender viagem à cidade do Rio de Janeiro - RJ., nos dias 14 a 19 de julho de 1984, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no inciso I, Pará-

grafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias, no valor global de Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação própria do vigente Orçamento.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 00395 DE 13 DE JULHO DE 1984

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar à Secretaria de Serviços Públicos".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, da Lei nº 6.056, de 07 de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Secretaria de Serviços Públicos 04 (quatro) créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de Cr\$ 206.320.000,00 (duzentos e seis milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1804 - Coordenadoria de Obras

1804 - 03.07.183.1005 - 4.1.3.0 - 08 - Cr\$ 19.100.000,00

10.60.183.1009 - 4.1.3.0 - 08 - Cr\$ 170.500.000,00

13.75.183.1012 - 4.1.3.0 - 08 - Cr\$ 5.365.000,00

15.81.183.1014 - 4.1.3.0 - 08 - Cr\$ 11.355.000,00

TOTAL ..... Cr\$ 206.320.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações do vigente orçamento:

1800 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1804 - 08.42.183.1006 - 4.1.3.0 - 00 - Cr\$ 15.000.000,00

- 08.42.183.1006 - 4.1.3.0 - 08 - Cr\$ 765.000,00

SOMA ..... Cr\$ 15.765.000,00

1804 - 10.60.183.1008 - 4.1.3.0 - 08 - Cr\$ 8.000.000,00

1804 - 10.60.183.1010 - 4.1.3.0 - 08 - Cr\$ 47.000.000,00

1804 - 10.77.183.1011 - 4.1.3.0 - 08 - Cr\$ 40.000.000,00

1804 - 13.77.183.1013 - 4.1.3.0 - 08 - Cr\$ 75.555.000,00

1804 - 10.60.327.2072 - 3.1.3.2 - 00 - Cr\$ 20.000.000,00

TOTAL GERAL ..... Cr\$ 206.320.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal  
CÉLIO GOMES DA SILVA  
Secretário de Finanças  
IVAN MAGALHÃES DE ARAÚJO JORGE  
Secretário de Serviços Públicos

DECRETO Nº 396 DE 16 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no artigo 33, § 2º, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, atribuir a NEULER LOURENÇO TEIXEIRA, servidor da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás ora à disposição desta Prefeitura, no exercício da função de confiança de Chefe do Setor de Contabilidade, da Coordenadoria Geral de Serviços Administrativos, do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, remuneração mensal equivalente a classe de

Nível VIII, Referência 1, do Grupo Ocupacional "Atividades de Nível Superior", com retroação de efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 397 DE 16 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ELIAS DAUD NETO para, em comissão, exercer o cargo de Chefe da Coordenadoria Geral de Planejamento Setorial, 1ª categoria, símbolo CC-1, do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, com retroação de efeitos a partir de 19 de março de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 398 DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, EDSON ALVES DA COSTA do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 5, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de julho de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 399 DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, JOAQUIM CARLOS GOMIDE do cargo, em comissão, de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, 2ª categoria, Símbolo CC-2, da Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de julho de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 400 DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear EDSON ALVES DA COSTA para, em comissão, exercer o cargo de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, 2ª categoria, Símbolo CC-2, da Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de julho de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 401 DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 50350/84, RESOLVE exonerar, a pedido, KÁTIA DAHER RIOS do cargo de Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 6, do Grupo Ocupacional Magistério, com lotação junto à Secretaria da Educação, a partir de 23 de maio de 1984.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 402 DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo nº 02487/84, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor SIDRACTOMAZ CARNEIRO, Motorista, lotado na Secretaria da Administração, empreendeu à cidade de Brasília-DF, nos dias 29 e 30 de junho e 1º de julho de 1984, a serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com base no inciso IV, parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), correndo à despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 404 DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 02434/84, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor ANTÔNIO ALVES DA SILVA, "A", Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, empreendeu à cidade de Palmeiras, neste Estado, em objeto de serviço desta Prefeitura, nos dias 21 e 22 de junho de 1984, e, de consequência, com fundamento no inciso IV, parágrafo único, do artigo 5º, do Decreto nº 302, de 29 de maio de 1984, atribuir-lhe diárias no valor global de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), correndo a despesa à conta da dotação específica do vigente Orçamento.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 405 DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 50423/84, RESOLVE exonerar, a pedido, ELIANE APARECIDA DE CARVALHO PEDREIRA do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Nível I, Referência 4, do Quadro de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 1º de janeiro de 1984.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 406 DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo nº 176115/84, de interesse de JOSÉ AUGUSTO DE ALCANTARA COSTA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 85, 87 e 89 e parte de uma Viela, da Fôlha 40, situados à Rua 90, Setor Sul, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 85/89, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 85/89	ÁREA	
		1.565,39m²
Frente para a Rua 90	.....	43,84m
Fundo, dividindo com a Área Verde	.....	41,45m
Lado direito, dividindo com o lote 83	.....	40,00m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 52 e 54/51/93	.....	32,50m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 407 DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo nº 175125/84, de interesse de SEVERINO JANUÁRIO DANTAS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 4, 5, 6, 7 e 8, da quadra 4, situados à Avenida do Contorno, Avenida Raposo Tavares e Rua Lino Coutinho, Vila João Vaz, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 4/8, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 4/8	ÁREA	
		2.568,30m²
Frente para a Av. do Contorno	.....	41,00m
Fundo, dividindo com a Rua Lino Coutinho	.....	21,80m
Lado direito, para a Avenida Raposo Tavares	.....	51,55m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 3 e 9	.....	38,85m
mais	.....	5,00m
mais	.....	35,50m
Pela linha do chanfrado da Av. Raposo Tavares e Av. do Contorno	.....	5,36m
Pela linha do chanfrado da Rua Lino Coutinho e Av. Raposo Tavares	.....	8,84m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

## DECRETO Nº 408 DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do

processo de nº 181901/82, de interesse de MANUEL MARTINEZ TOURINAN,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 24 e 25, da quadra 617, situados à Rua C-180, Bairro Nova Suíça, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 24/25, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 24/25	ÁREA	936,00m <sup>2</sup>
Frente para a Rua C-180	24,00m	
Fundo, dividindo com os lotes 8, 9 e 10	24,00m	
Lado direito, dividindo com o lote 23	39,00m	
Lado esquerdo, dividindo com o lote 26	39,00m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 409 DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 50249/84, RESOLVE exonerar, a pedido, GERALDINA MARIA DE ARANTES do cargo de Professor de Ensino de 1ª Fase do 1º Grau, Nível I, Referência 8, do Grupo Ocupacional Magistério, a partir de 02 de abril de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 410 DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 02270/84, RESOLVE colocar à disposição do Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora MARIA ADRIANA FONSECA, agente administrativo, Nível V, Referência 10, lotada na Secretaria da Administração, a partir de 1º de junho e até 31 de dezembro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 411 DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01889/84, RESOLVE, nos termos do artigo 101, II, combinado com o artigo 102, II, da Constituição Federal, aposentar JOÃO GERALDO FABIANO no cargo de Assistente Técnico de Fiscalização Urbana, Nível VI, Referência 5, a partir de 10 de maio de 1984, atribuindo-lhe proventos anuais no valor global de Cr\$ 2.923.997,04 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e quatro centavos), sendo Cr\$ 1.007.684,16 (hum milhão, sete mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos) de vencimentos, Cr\$ 1.007.684,16 (hum milhão, sete mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos) de gratificação de produtividade, Cr\$ 201.536,76 (duzentos e um mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) de auxílio de transporte e

Cr\$ 707.091,96 (setecentos e sete mil, noventa e um cruzeiros e noventa e seis centavos) de adicionais, por contar com mais de 70 (setenta) anos de idade.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA AOS 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 412 DE 17 DE JULHO DE 1984

"Institui comissão para proceder o levantamento e distribuição dos bens móveis pertencentes e/ou à disposição da Superintendência do Parque Mutirama-CERD".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto nos artigos 12 e 18, da Lei nº 6.132, de 25 de junho de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída uma comissão composta por CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO, da Secretaria do Lazer e Meio Ambiente, ALDERICO LOPES DE OLIVEIRA, da Secretaria da Administração, NELSON LEÃO RIBEIRO, da Secretaria de Finanças, e ALMIR MACEDO DE AZEVEDO, da Procuradoria Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, proceder o levantamento dos bens móveis pertencentes e/ou à disposição da Superintendência do Parque Mutirama-CERD e posterior distribuição entre as autarquias Parque Mutirama e Parque Zoológico.

Art. 2º - Compete à comissão instituída pelo artigo anterior proceder, também, o remanejamento dos servidores da Superintendência do Parque Mutirama-CERD, que deverão ser lotados nas autarquias Parque Mutirama e Parque Zoológico.

Art. 3º - Fica determinado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste decreto, para que referida comissão apresente a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 413 DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar CLEOVAN SIQUEIRA AMORIM do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 5, lotado na Secretaria da Educação, a partir de 1º de julho de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 414 DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar EDNA MARANHÃO CAVALCANTE do cargo, em comissão, de Diretor da Escola Municipal de 1º Grau, de 1ª a 4ª séries, 1ª categoria, "Georgeta Rivalino Duarte", da Secretaria

da Educação, a partir de 09 de julho de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 415 DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, MONA BITTAR do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 4, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 1º de julho de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 416 DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 5, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 1º de julho de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 417 DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE nomear MONA BITTAR para, em comissão, exercer o cargo de Assessor, Nível 5, com lotação na Secretaria da Educação, a partir de 1º de julho de 1984.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
JOÃO SILVA NETO  
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 089 DE 11 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE retificar a Portaria nº 050, de 23 de maio de 1984, que dispensou a servidora LEILA MAGDA BORGES, Agente Administrativa, Nível V, Referência 8, da função de confiança de Secretária Executiva do Prefeito, a partir de 1º de maio de 1984, para considerar referida dispensa como sendo a partir de 1º de junho de 1984, permanecendo inalterados os demais termos do mencionado ato.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 090 DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO, ocupante do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos, Nível I, Referência 6, para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Zeladoria, da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria da Administração, a partir de 09 de maio de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de julho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 536 DE 26 DE JUNHO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal, RESOLVE admitir ROSELI MOTA GOMES para, sob o regime da legislação trabalhista, exercer as funções de emprego de Professor do Ensino de 1º e 2º Graus, em todas as séries, Nível V, Referência 1, com lotação junto à Secretaria da Educação, durante o período de 09 de março a 30 de abril de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 26 de junho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 573 DE 04 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso LI, do Decreto nº 750, de 22 de dezembro de 1977, aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Administração, e tendo em vista o contido no Processo nº 02436/84, RESOLVE considerar como aplicada ao servidor SIRLON MOREIRA LOPES, Agente de Vigilância, nível II, Referência 2, pena de suspensão de 5 (cinco) dias, a partir de 27 de junho de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 04 de julho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 574 DE 04 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi conferida pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal constante do Processo nº 02479/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir, sob o regime da legislação trabalhista, para exercerem as funções da Classe de Motorista, nível III, Referência 1, com lotação junto à Coordenadoria de Transportes, desta Pasta, a partir de 05 de julho de 1984, AMILTON DE PAIVA, ADOLFO MARTINS BRAZ, BENEDITO RAIMUNDO CHAVEIRO, CARLOS ALBERTO IGNÁCIO DE DEUS, DEJAIR ANTÔNIO ALVES, DIVINO ALVES NETO, ELITON TEIXEIRA DE SOUZA, EURÍPEDES CÉSAR FERREIRA DA SILVA, GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, JERSON CUNEGUNDES NETO, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, JOÃO LOURENÇO RODRIGUES, JORGE GERALDO TEODORO, JOSÉ REZENDE, LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, LUIZ HONORATO BUENO, MANOEL SILVA BORGES, MOZART DOS SANTOS, NESTOR QUINTILIANO DE SOU-



ZA, REINACY MORAES DE ALMEIDA e LEONEL DE MOURA BRIZOLA DA SILVA.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 04 de julho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 581 DE 05 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe é outorgada pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e à vista do contido no Processo nº 02435/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE, nos termos da letra "i", do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispensar, com justa causa, WALDIVINO WALDOMIRO DA CUNHA, Auxiliar de Serviços Diversos, nível I, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 26 de junho de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 05 de julho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 599 DE 11 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal contida no Processo nº 02407/84, RESOLVE admitir, sob o regime da legislação trabalhista, em caráter de experiência e pelo prazo de 90 (noventa) dias, ADEMIR ALVES DA SILVA, ADEMIR ALVES LINO, ALMIR PAULINO DOS SANTOS, ANTÔNIO BARBOSA DE DEUS, DIVINO LEMES FERREIRA, INÁCIO FRANCISCO MIRANDA, JOSÉ VICENTE GOMES DA SILVA, JOSÉ ESTEVAM SILVA, JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, JOSÉ LIMA DOS SANTOS, JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA, JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, LEOLINO NASCIMENTO, MANOEL FLORA DA SILVA, NATALÍBIO CLARINDO SILVA, NICOLAU GRACIANO MOREIRA, ODENILTON FERREIRA DE SOUZA, OSCAR IDELBRANDO DE ABREU, OTACÍLIO TAVARES DE ESCOBAR, OTAVIANO RODRIGUES SANTOS, PONCIANO PEREIRA DE SOUZA, RAUL SANTOS MACHADO, SEBASTIÃO CÂNDIDO RODRIGUES e WILSON ALVES DA SILVA, para exercerem a função da classe de Auxiliar de Artífice, Nível I, Referência 1, ficando lotados na Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 1º de junho de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 11 de julho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 600 DE 11 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal contida no Processo nº 02407/84, RESOLVE admitir, sob o regime da legislação trabalhista, em caráter de experiência e pelo prazo de 90 (noventa) dias, ADÃO LUIZ CORDEIRO, DIVINO LEONÍDIO DE MELO CARVALHO, EUMAX OLIVEIRA SILVA, FAUSTINO DE QUEIROZ MONTEIRO, JOÃO BISPO, JOEL RITA, JOSÉ MARTINS DA SILVA e WILMAR MARTINS

DANTAS, para exercerem a função de Artífice, Nível III, Referência 1, ficando lotados na Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 1º de junho de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 11 de julho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 601 DE 11 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal contida no processo nº 02569/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir, sob o regime da legislação trabalhista, em caráter de experiência e pelo prazo de 90 (noventa) dias, DOMINGOS PIRES DE CASTRO, GERCINO JOAQUIM CAIXETA, HERCÍLIO JUSTO DE OLIVEIRA, LUIZ ANTÔNIO MARQUES e THEOBALDO DOS SANTOS RODRIGUES, para exercerem a função da classe de Auxiliar de Artífice, Nível I, Referência 1, ficando lotados na Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 1º de junho de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 11 de julho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 602 DE 11 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal contida no Processo nº 02433/84, protocolado na Secretaria da administração, RESOLVE admitir, sob o regime da legislação trabalhista, em caráter de experiência e pelo prazo de 90 (noventa) dias, ANTÔNIO BORGES NASCIMENTO, DEUSIMAR OLIVEIRA DE LIMA, ELPIDIO JOSÉ RICARDO, ESPEDITO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO MOREIRA ALVES, GEORCINO ROSA DE OLIVEIRA, GERALDO VIEIRA DA MOTA, HÉLIO FOGAÇA DE JESUS, JAIR GERMANO DE JESUS, JOÃO BATISTA A. DA COSTA, JURACI FELIX DE OLIVEIRA, REGINALDO DE OLIVEIRA NEGRO, VALTECI DIAS GUERREIRO e WALTER PEREIRA DOMINGUES, para exercerem a função da classe de Auxiliar de Artífice, Nível I, Referência 1, ficando lotados na Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 1º de junho de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 11 de julho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 603 DE 11 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal contida no Processo nº 02433/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir, sob o regime da legislação trabalhista, em caráter de experiência e pelo prazo de 90 (noventa) dias, CELSO SIMÕES DA SILVA, DAVI HENRIQUE DE SOUZA, JOÃO LEMES CARDOSO, JOSÉ ALBINO, JOSEFINO JOSÉ VIEIRA e RUBENS PEREIRA DE NOVAIS, para exercerem a função da classe de Artífice, Nível III, Referência 1, fi-

cando lotados na Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 1º de junho de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 11 de julho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 604 DE 11 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal contida no Processo nº 02569/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir, sob o regime da legislação trabalhista, em caráter de experiência e pelo prazo de 90 (noventa) dias, DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS, FELIX RODRIGUES DE SOUZA, JOÃO BRAZ DOS SANTOS, JOÃO JOSÉ DE FÁRIA, LEOPOLDO LOPES FERNANDES, LUIZ AURÉLIO DE OLIVEIRA, MANOEL DE MORAES, WILSON PEREIRA PRINCESA, SABINO SEVERINO DOS SANTOS, para exercerem a função da classe de Artífice, Nível III, Referência 1, ficando lotados na Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 1º de junho de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 11 de julho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 605 DE 11 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 283, de 09 de maio de 1984, que admitiu MANOEL DE JESUS SANTANA, ANTÔNIO RODRIGUES ALBUQUERQUE, CLEMILDE RODRIGUES DA COSTA e ADAIR PORFÍRIO DA SILVA para, sob o regime da legislação trabalhista exercerem as funções da Classe de Artífice, nível III, Referência 1, com lotação junto a Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 24 de abril de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 11 de julho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 606 DE 11 DE JULHO DE 1984

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 228, de 16 de março de 1983, e tendo em vista a autorização do Chefe do Executivo Municipal contida no processo nº 02568/84, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE admitir ANTÔNIO MARMO DA SILVA, ANTÔNIO CAMILO DE SOUZA, JOÃO BOSCO e WALTERCIDES DE ARCISO para, sob o regime da legislação trabalhista, exercerem a função de Artífice, Nível III, Referência 1, com lotação junto à Secretaria de Serviços Públicos, a partir de 10 de julho de 1984.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO,  
aos 11 de julho de 1984.

LÁZARO PIRES FALEIRO  
Secretário da administração

PORTARIA No. 016/84

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Parágrafo Único do art. 379, do Decreto n. 798 de 31 de dezembro de 1975 (redação dada pelo artigo 30.º do Decreto n. 824, de 15 de dezembro de 1976).

RESOLVE:

Baixar a seguinte Tabela de Atualização de Débitos Fiscais do Município de Goiânia, a ser utilizada no 3o. Trimestre de 1984.

VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL ANO/MÊS	COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VENCIMENTO DO DÉBITO FISCAL ANO/MÊS	COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA
1979 Abr.	24,882	1980 Jan.	23,878
Mai.	24,882	Fev.	23,026
Jun.	24,882	Mar.	22,205
Jul.	24,882	Abr.	21,418
Ago.	24,882	Mai.	20,709
Set.	24,882	Jun.	20,066
Out.	24,882	Jul.	19,444
Nov.	24,882	Ago.	18,841
Dez.	24,882	Set.	18,292
		Out.	17,725
		Nov.	17,176
		Dez.	16,436
1981 Jan.	15,653	1983 Jan.	4,170
Fev.	14,698	Fev.	3,934
Mar.	13,827	Mar.	3,687
Abr.	13,044	Abr.	3,382
Mai.	12,306	Mai.	3,103
Jun.	11,609	Jun.	2,873
Jul.	10,952	Jul.	2,663
Ago.	10,352	Ago.	2,445
Set.	9,794	Set.	2,254
Out.	9,265	Out.	2,058
Nov.	8,782	Nov.	1,876
Dez.	8,348	Dez.	1,731
1982 Jan.	7,951	1984 Jan.	1,609
Fev.	7,572	Fev.	1,465
Mar.	7,212	Mar.	1,305
Abr.	6,836	Abr.	1,186
Mai.	6,479	Mai.	1,089
Jun.	6,141	Jun.	1,000
Jul.	5,794		
Ag.	5,415		
Set.	5,061		
Out.	4,729		
Nov.	4,441		
Dez.	4,170		

Esta Portaria entra em vigor em 02 de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 20 dias do mês de junho de 1984.

CÉLIO GOMES DA SILVA  
Secretário

PORTARIA Nº 0118-A/84

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na letra "p", Inciso II, Art. 49, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 022, de 10 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

I - É aberto 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, na importância de Cr\$ 8.950.000,00 (Oito milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço da dotação abaixo discriminada:

4101 - 03.09.0204.2.085 - 4.1.2.0.00 - F:00	Cr\$ 8.950.000,00
TOTAL .....	Cr\$ 8.950.000,00

II - O Crédito aberto pelo item I, será coberto com recursos disponíveis, obtidos pela anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

4102 - 03.09.040.1.016 - 4.1.2.0.00 - F:08	Cr\$ 206.400,00
4102 - 03.09.040.2.086 - 4.1.2.0.00 - F:00	Cr\$ 3.000.000,00
4103 - 03.09.040.2.087 - 4.1.2.0.00 - F:00	Cr\$ 2.623.600,00
4103 - 03.09.045.1.017 - 4.1.2.0.00 - F:08	Cr\$ 1.000.000,00
4104 - 03.09.040.2.088 - 4.1.2.0.00 - F:00	Cr\$ 620.000,00

4105 - 03.09.040.2.090 - 4.1.2.0.00 - F:00 Cr\$ 1.500.000,00  
 TOTAL ..... Cr\$ 8.950.000,00

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.  
 GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN, aos 13 dias  
 do mês de junho de 1984.

Arqº FERNANDO CARLOS RABELO  
 Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 0124/84

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 1.099, de 16 de dezembro de 1983,

RESOLVE:

I - São abertos 14 (Quatorze) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, na importância de Cr\$ 38.950.000,00 (Trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço das dotações abaixo discriminadas:

4101 - 03.09.020.2.085 - 3.1.2.0 - F:00 ..... Cr\$ 2.000.000,00  
**4101 - 03.09.020.2.085 - 3.1.3.2 - F:00 ..... Cr\$ 2.000.000,00**  
 4102 - 03.09.040.1.016 - 3.1.3.1 - F:40 ..... Cr\$ 5.000.000,00  
 4102 - 03.09.040.2.086 - 3.1.2.0 - F:00 ..... Cr\$ 1.500.000,00  
 4102 - 03.09.040.2.086 - 3.1.2.0 - F:40 ..... Cr\$ 500.000,00  
 4102 - 03.09.040.2.086 - 3.1.3.1 - F:00 ..... Cr\$ 2.000.000,00  
 4103 - 03.09.040.2.087 - 3.1.2.0 - F: 08 ..... Cr\$ 1.500.000,00  
 4103 - 03.09.040.2.087 - 3.1.3.1 - F:00 ..... Cr\$ 2.000.000,00  
 4103 - 03.09.045.1.017 - 3.1.2.0 - F:40 ..... Cr\$ 500.000,00  
 4103 - 03.09.045.1.017 - 3.1.3.1 - F:40 ..... Cr\$ 17.000.000,00  
 4104 - 03.09.040.2.088 - 3.1.2.0 - F:00 ..... Cr\$ 500.000,00  
 4105 - 03.09.040.2.090 - 3.1.3.1 - F:00 ..... Cr\$ 450.000,00  
 4106 - 03.09.021.2.092 - 3.1.2.0 - F:00 ..... Cr\$ 3.000.000,00  
 4106 - 03.09.021.2.092 - 4.1.2.0 - F:00 ..... Cr\$ 1.000.000,00  
 TOTAL ..... Cr\$ 38.950.000,00

II - Os créditos abertos pelo item I, serão cobertos com recursos disponíveis, obtidos pela anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

4101 - 03.09.020.2.085 - 3.1.9.1 - F:00 ..... Cr\$ 400.000,00  
 4101 - 03.09.020.2.085 - 3.1.9.2 - F:00 ..... Cr\$ 1.800.000,00  
 4101 - 03.09.020.2.085 - 3.2.9.1 - F:00 ..... Cr\$ 400.000,00  
 4101 - 03.09.020.2.085 - 3.2.9.2 - F:00 ..... Cr\$ 400.000,00  
 4101 - 03.09.020.2.085 - 4.1.9.2 - F:00 ..... Cr\$ 400.000,00  
 4102 - 03.09.040.1.016 - 4.1.1.0 - F:08 ..... Cr\$ 2.000.000,00  
 4102 - 03.09.040.2.086 - 3.1.9.1 - F:00 ..... Cr\$ 1.400.000,00  
 4102 - 03.09.040.2.086 - 3.2.9.1 - F:00 ..... Cr\$ 1.900.000,00  
 4102 - 03.09.040.2.086 - 3.2.9.2 - F:00 ..... Cr\$ 400.000,00  
 4102 - 03.09.040.2.086 - 3.2.9.2 - F:08 ..... Cr\$ 1.000.000,00  
**4102 - 03.09.040.2.086 - 3.2.9.2 - F:00 ..... Cr\$ 1.000.000,00**  
 4102 - 03.09.040.2.086 - 4.1.9.2 - F:00 ..... Cr\$ 500.000,00  
 4103 - 03.09.040.2.087 - 3.1.9.1 - F:00 ..... Cr\$ 1.500.000,00  
 4103 - 03.09.040.2.087 - 3.1.9.2 - F:40 ..... Cr\$ 1.000.000,00  
 4103 - 03.09.040.2.87 - 3.2.9.1 - F:00 ..... Cr\$ 500.000,00  
 4103 - 03.09.040.2.87 - 3.2.9.2 - F:00 ..... Cr\$ 500.000,00  
 4103 - 03.09.040.2.087 - 4.1.9.2 - F:00 ..... Cr\$ 500.000,00  
 4104 - 03.09.040.2.088 - 3.1.9.1 - F:00 ..... Cr\$ 500.000,00  
 4104 - 03.09.040.2.088 - 3.1.9.2 - F:08 ..... Cr\$ 1.050.000,00  
 4104 - 03.09.040.2.088 - 3.1.9.2 - F:40 ..... Cr\$ 1.000.000,00  
 4104 - 03.09.040.2.088 - 3.2.9.1 - F:00 ..... Cr\$ 500.000,00  
 4104 - 03.09.040.2.088 - 3.2.9.2 - F:00 ..... Cr\$ 500.000,00  
 4104 - 03.09.040.2.088 - 3.2.9.2 - F:08 ..... Cr\$ 1.500.000,00  
 4104 - 03.09.040.2.088 - 4.1.9.2 - F:00 ..... Cr\$ 500.000,00  
 4105 - 03.09.040.2.090 - 3.1.9.1 - F:00 ..... Cr\$ 500.000,00  
 4105 - 03.09.040.2.090 - 3.1.9.2 - F:08 ..... Cr\$ 1.500.000,00  
 4105 - 03.09.040.2.090 - 3.1.9.2 - F:40 ..... Cr\$ 800.000,00  
 4105 - 03.09.040.2.090 - 3.2.9.1 - F:00 ..... Cr\$ 500.000,00  
 4105 - 03.09.040.2.090 - 3.2.9.2 - F:00 ..... Cr\$ 500.000,00  
 4105 - 03.09.040.2.090 - 3.2.9.2 - F:08 ..... Cr\$ 2.000.000,00  
 4105 - 03.09.040.2.090 - 3.2.9.2 - F:40 ..... Cr\$ 2.000.000,00  
 4105 - 03.09.040.2.090 - 4.1.9.2 - F:00 ..... Cr\$ 500.000,00  
 4106 - 03.09.021.2.092 - 3.1.9.1 - F:00 ..... Cr\$ 500.000,00  
 4106 - 03.09.021.2.092 - 3.1.9.2 - F:00 ..... Cr\$ 2.000.000,00

4106 - 03.09.021.2.092 - 3.1.9.2 - F:08 ..... Cr\$ 5.000.000,00  
 4106 - 03.09.021.2.092 - 3.1.9.2 - F:40 ..... Cr\$ 2.000.000,00  
 TOTAL ..... Cr\$ 38.950.000,00

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO IPLAN, aos 02 dias do mês de julho de 1984.

Arqº FERNANDO CARLOS RABELO  
 Diretor-Presidente

CONTRATOS

CONTRATO Nº 033/84

Contrato de locação de equipamento que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma XEROX DO BRASIL S/A., na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Chefe do Executivo, Prof. NION ALBERNAZ, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. GETÚLIO DE SÁ FILHO, e a firma XEROX DO BRASIL S/A., neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS CATEIN, doravante designada apenas LOCADORA, à vista do contido no Processo nº 185086/83, resolvem firmar, com fulcro na Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, artigo 92, inciso XX, a presente locação de equipamento xerográfico, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO - PRAZO - A LOCADORA dá ao MUNICÍPIO, em locação, o equipamento XEROX modelo 3107, destinado à Secretaria de Ação Urbana, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALUGUEL - O MUNICÍPIO pagará à LOCADORA o aluguel mensal de Cr\$ 266.711,04 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e onze cruzeiros e quatro centavos), onde já se acha incluída a taxa fixa mensal de Cr\$ 64.474,84 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos), conforme Anexo I que, devidamente assinado pelas partes, fará parte integrante deste instrumento, cujos valores serão automaticamente reajustados em data e percentual que a LOCADORA comunicará ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE - Os reajustes da tabela de preço da LOCADORA implicam no reajuste imediato do aluguel, conforme a sistemática estabelecida pelo C.I.P. - Conselho Interministerial de Preços, para a LOCADORA, hipótese em que será automaticamente apenso a este instrumento outro anexo dispendo sobre as novas condições do aluguel, independente do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - EMPENHO - A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária 19.04.10.07.021.2.078 - 3.1.3.2, conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO - O faturamento do aluguel mínimo mensal se referirá sempre ao mês de emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturados por mês vencido. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura do medidor da máquina e faturará ao MUNICÍPIO a importância correspondente que deverá ser paga em até quinze (15) dias da data da sua emissão. Se, por qualquer razão não puder ser feita a dita leitura em determinado mês a LOCADORA fará esse faturamento pela média mensal dos (dois) 2 últimos meses e fará o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - MATERIAL DE CONSUMO - O preço da locação não inclui papel, tonalizador, revelador e outros materiais de consumo, nem cilindros xerográficos, cuja

aquisição será paga à parte, de acordo com a lista de preço de material de consumo em vigor na ocasião. A carcaça do cilindro xerográfico permanece de propriedade da LOCADORA devendo, em caso de reposição, ser devolvida à mesma a peça substituída.

**CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS DE IMPONTUALIDADE - O MUNICÍPIO obriga-se ao pagamento pontual de aluguéis e faturas de matéria de consumo e cilindros xerográficos.** O não cumprimento dessa cláusula implicará no corte de fornecimento de materiais, desligamento temporário da máquina, ou rescisão deste contrato, a critério da LOCADORA.

**CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA LOCADORA - A LOCADORA se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina e substituirá também por sua conta, com exceção do cilindro xerográfico, todas as peças que se fizerem necessárias.** A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para o MUNICÍPIO, de funcionário designado por esta como operador chave de equipamentos.

**CLÁUSULA NONA - ENCARGOS DO MUNICÍPIO - O MUNICÍPIO terá o direito de plena utilização da máquina a partir da data de sua instalação obrigando-se a:**

a) usar a máquina corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

b) manter a máquina no local da instalação e não removê-la sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando por conta do MUNICÍPIO custos e despesas dessa remoção e religação;

c) manter bem visíveis as placas que especificam o modelo, a propriedade, o número, série e marca de máquina, e também não introduzir modificações na máquina;

d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre a máquina;

e) notificar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação à máquina;

f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos da máquina e ainda o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;

g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da máquina, causado por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DO CONTRATO - Ocorrendo, em qualquer hipótese, a extinção deste contrato, deverá o MUNICÍPIO cessar de imediato o uso da máquina e colocá-la incontinentemente à disposição da LOCADORA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INALTERABILIDADE DO CONTRATO - Nenhuma tolerância da LOCADORA quanto ao recebimento, com atraso, de qualquer das importâncias estipuladas ou quanto ao descumprimento das demais cláusulas estabelecidas, neste contrato, poderá ser entendida como novação.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO PRAZO PENA CONVENCIONAL - A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, dará à outra o direito de rescindí-lo independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cobrada nas mesmas condições acima.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, não se responsabilizando o MUNICÍPIO por qualquer indenização à LOCADORA se o Conselho de Contas dos Municípios denegar-lhe o registro.** Todavia, deferido este, seus demais efeitos jurídicos retroagirão a 1º de janeiro de 1984.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO - Fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado, para dirimir as questões oriundas deste contrato.**

E, por estarem assim, justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas em número legal.

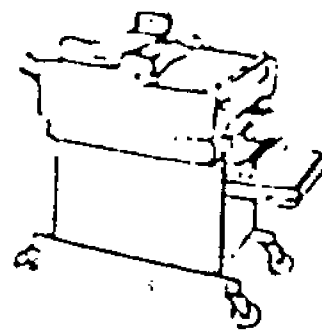
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,  
em Goiânia, aos 14 dias do mês de junho de 1984.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia  
GETÚLIO DE SÁ FILHO  
Procurador Geral do Município  
LUIZ CARLOS CATENI  
P/Locadora

Testemunhas:  
1º ILEGÍVEL  
Parágrafo Único

XEROX 3107  
COPIADORA  
REDUTORA

Plano: 4311 6kcpm



### PREÇO DE LOCAÇÃO

VIGÊNCIA: ..... a partir de NOVENBRO/83!  
Mínimo Contratual Mensal Composto de:  
Valor mínimo de cópias/duplicações Cr\$ 202.236,20  
Taxa fixa mensal ..... Cr\$ 64.474,84  
Total ..... Cr\$ 266.711,04

### PREÇOS POR IMPRESSÃO:

As impressões podem ser:

Cópia: As dez primeiras reproduções de um mesmo original obtidas em uma única tiragem.

Duplicação: A 11ª e seguintes até a 99ª reprodução de um mesmo original obtidas em única tiragem.

Preços por Cópia\*

da 1ª a 1000ª .....	Cr\$ 50,1759
da 1001ª a 2000ª .....	Cr\$ 41,0377
da 2001ª a 4000ª .....	Cr\$ 31,9309
da 4001ª a 8000ª .....	Cr\$ 23,5804
da 8001ª e demais .....	Cr\$ 18,2446

\* Tabela progressiva e cumulativa incidente sobre a produção mensal.

Preço por Duplicação (todas) ..... Cr\$ 12,9344  
Taxa de Instalação: ..... Cr\$ 25.016,00

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

Tempo de saída da primeira cópia ..... 8 segundos  
Cópias por hora/minuto ..... 1200/20  
Selector de cópias ..... 1 a 99  
Capacidades das gavetas de papel:  
Cassete principal ..... 250 folhas 216 x 356 mm  
Cassete p/redução ..... 250 folhas 216 x 356 mm  
Cassete p/cóp. grandes ..... 125 folhas 356 x 457 mm  
Cassete p/cóp. gdes (opc.) ..... 125 folhas 356 x 635 mm  
Redução ..... 63,5% em relação ao tam. original  
— Alimentação semi automática de originais  
— Dispositivo para eliminar fundo colorido/realçar contraste.

# ATO NORMATIVO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

ATO NORMATIVO Nº 002/84 - GSF

"Dispõe sobre normas complementares de procedimento fiscal a serem observadas pelos Hospitais, Casas de Saúde e Congêneres, relativas à determinação da realização econômica do fato gerador, base de cálculo, materiais de implante e descartáveis, recolhimento e obrigações acessórias dos contribuintes enquadrados no item 4 (quatro) do art. 52 da Lei nº 5.040/75, com alterações posteriores"

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, principalmente as contidas nos incisos VI e VIII do Art. 37 do Decreto nº 759, de 22 de dezembro de 1977, com fulcro no art. 74 da Lei nº 5.040/75, com alterações posteriores e tendo em vista regulamentar a matéria abaixo tratada, compatibilizando as necessidades do fisco e dos contribuintes, dentro das reais condições das empresas hospitalares e congêneres, R E S O L V U a baixar o presente ATO NORMATIVO.

Art. 1º - O fato gerador do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos contribuintes prestadores de serviços médico-hospitalares ao INAMPS e ao IPASGO, considera-se efetivamente ocorrido quando realizado economicamente através do prazo atribuído e, em se tratando de serviços dependentes de relatórios do INAMPS fixando os respectivos preços, na data do recebimento destes pela empresa executora.

§ 1º - Quando se tratar de serviços pagos à vista, será emitida a nota fiscal correspondente, na ocorrência do fato.

§ 2º - Quando se tratar de serviços prestados no caput deste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

a) - Serviços prestados com conhecimento prévio do preço ou valor declarado, emitir Nota Fiscal Fatura no momento ou competência da apresentação da conta (relatório padrão) ao respectivo Instituto;

b) - Serviços prestados sem conhecimento do preço ou valor, a exemplo da AIH e SADT (serviços Auxiliares de Diagnósticos e Terapias) apresentados ao INAMPS, emitir Nota Fiscal Fatura no ato (competência) do recebimento do relatório da Previdência Social, resumo de processamento das RAA.

Art. 2º - Os contribuintes identificados no artigo anterior, que prestem serviços médico-cirúrgicos ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, poderão deduzir da base de cálculo do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, os valores dos materiais de implante ou descartáveis, quando incluídos no faturamento mensal nas contas médico-cirúrgicas ao preço de aquisição, sem nenhum acréscimo, comprovadamente através de nota fiscal de compra.

Art. 3º - Os materiais de implante ou descartáveis considerados para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN, nas condições estabelecidas no artigo seguinte, são os seguintes:

- 01 - Marca-Passo;
- 02 - Válvula para Hidrocefalia;
- 03 - Válvula Cardíaca;
- 04 - Cabo para Marca-Passo;
- 05 - Clips para Aneurisma Cerebral;
- 06 - Material de implante de Ortopedia;
- 07 - Exerto Vascular;
- 08 - Exerto Plástico;
- 09 - Oxigenadores Completos;
- 10 - Danisteria Completos.

Art. 4º - Não se beneficia no favor fiscal estabelecido no artigo segundo deste Ato Normativo, o contribuinte que não mantiver controle nos materiais descritos no artigo anterior, à disposição da fiscalização municipal, onde fiquem demonstradas claramente a origem e a destinação do material aplicado, através da nota fiscal de aquisição, nos indícios de faturamento respectivo, de maneira que fique provado que o preço de saída é exatamente igual ao preço de compra.

Parágrafo Único - Dos materiais faturados com acréscimo, compreendido entre o valor faturado e o preço nominal do produto, contido na nota fiscal de aquisição, será a diferença considerada base de cálculo para incidência do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, considerando-se, acidentalmente ao principal, no mesmo ou em outro documento.

Art. 5º - Os contribuintes definidos no artigo primeiro deste Ato Normativo, poderão ter em dedução da base de cálculo do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - Os valores de honorários médicos decorrentes de serviços prestados por terceiros, faturados e recebidos pela empresa prestadora de serviços médico-hospitalares, no mês de competência do pagamento ou crédito feito em favor de cada profissional, comprovados pela fatura e respectivo RPA devidamente contabilizado, desde que não constituam base de cálculo dos serviços prestados pela empresa.

II - As parcelas rejeitadas ou não pagas pela Previdência Social (INAMPS ou IPASGO), dos valores constantes das faturas apresentadas, no mês de competência em que foram feitas as cortes, identificados pelos relatórios daqueles órgãos previdenciários, desde que comprovados com documentação idônea.

Parágrafo Único - O contribuinte deverá manter controle independente de cada procedimento mencionado nos incisos deste artigo, detalhando cada operação e colocando-os à disposição do Fisco Municipal.

Art. 6º - Os valores rejeitados não definitivamente e recuperados, serão incluídos na base de cálculo do mês do recebimento destes.

Art. 7º - Os contribuintes enquadrados no presente Ato Normativo, deverão utilizar Nota Fiscal de Serviços, Série "A", Modelo 1-A, para os serviços pagos à vista e Nota Fiscal de Serviços, para os pagos à prazo, escriturando-as em livro próprio.

Art. 8º - Na escrituração do Livro de Registro de Prestação de Serviços, deverá ser feito um quadro-resumo, onde fiquem destacados os valores excluídos da base de cálculo (somatório dos valores das notas fiscais de materiais de implante ou descartáveis, honorários médicos e cortes rejeitados definitivamente, conforme demonstrativo abaixo):

**QUADRO-RESUMO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN**

1. Valor dos serviços prestados (F e NFF)	_____
2. Exclusões:	
2.1 - Material descartável	_____
2.2 - Honorários médicos	_____
2.3 - Cortes definitivos	_____
3. Inclusões de valores recuperados	_____
4. Valor da base de cálculo (1.2+3)	_____
5. Alíquota	_____
6. Imposto a recolher	_____

Art. 9º - Aplicam-se aos Laboratórios de Análises Clínicas, Clínicas de Raio "X", Bancos de Sangue as disposições do artigo 19, parágrafos 1º e 2º e incisos e artigo 5º, incisos I, II e parágrafo Único deste Ato Normativo, referentes aos serviços prestados à Previdência Social (INAMPS e IPASGO).

Art. 10º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de Fevereiro do corrente, revogadas as disposições em contrário, bem como os Atos Normativos nºs. 03/80-CRT, 02/81-GSF e 01/83-GSF.

PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de Maio de 1984.

  
CELIO GOMES DA SILVA  
Secretário

COORDENADORIA DE TRIBUTOS DIVERSOS

ATO NORMATIVO Nº 02/84-CFO

De 11 de Junho de 1984

"Dispõe sobre revisão de ESTIMATIVA EM ALGUMAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS"

O COORDENADOR DE TRIBUTOS DIVERSOS, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que determina os incisos I a V do artigo 28 do Decreto 759, de 22/12/77, com alteração posterior e com fulcro no artigo 59 da Lei 5.040/75 e artigos 24, 25 e 91 do Decreto 1.132/73 e considerando a necessidade de rever a base de cálculo do ISSQN referente a alguns serviços abaixo enumerados, para o exercício de 1984, RESOLVE baixar o presente ATO NORMATIVO.

Art. 1º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre as atividades a seguir enumeradas, não poderá ser inferior aos valores estabelecidos neste ATO NORMATIVO, em função das receitas tributáveis mínimas aqui estipuladas e constantes das seguintes tabelas:

ITEM DA LISTA	ATIVIDADE ESPECÍFICA OU CONGÊNERE	BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO MENSAL
10	<b>DESPACHANTES:</b> - Até 30 Processos - De 31 até 50 Processos - De 51 até 100 Processos - De 101 até 200 Processos - Acima de 201 Processos	181.300, 267.500, 540.300, 723.200, 1.082.200,	9.065, 14.380, 27.015, 36.160, 54.110,

25	<b>BARBEARIAS:</b> Categoria "A" - c/ preço-corte de cabelo acima de R\$1.999, mais (6) U.V.F.G. por Autônomo ou Empregado que trabalha no Estabelecimento  Categoria "B" - c/ preço-corte cabelo de R\$1.501, até R\$1.999, mais (4) U.V.F.G. por Autônomo ou empregado que trabalha no Estabelecimento  Categoria "C" - c/ preço-corte Cabelo até R\$1.500, mais (2) U.V.F.G. por Autônomo ou empregado que trabalha no Estabelecimento  <b>SALÕES DE BELEZA:</b> Categoria "A" - Média dos preços de: corte de cabelo, Lavagem, Manicure e Pedicure acima de R\$3.499, mais (6) U.V.F.G. por Autônomo ou empregado que trabalha no Estabelecimento	200.000,  150.000,  100.000,  500.000,	10.000,  7.500,  8.000,  25.000,
----	---	--	--

25	<b>SALÕES DE BELEZA:</b> Categoria "B" - Média dos preços de: corte de cabelo, lavagem, manicure e Pedicure acima de R\$2.001, até R\$3.499, mais (2) U.V.F.G. por Autônomo ou empregado no Estabelecimento  Categoria "C" - Média dos preços de: corte de cabelo, lavagem, manicure e Pedicure até R\$2.000, Mais (2) U.V.F.G. por Autônomo ou Empregado que trabalha no Estabelecimento	200.000,  100.000,	10.000,  5.000,
----	--	--------------------------	-----------------------

27	<b>TÁXIS E SIMILARES P/ VEÍCULO</b>	220.000,	11.000,
----	-------------------------------------	----------	---------

28	<b>DIVERSÃO PÚBLICA:</b> Mesa de Jogo de 1a. Categoria Mesa de Jogo de 2a. Categoria Aparelho Eletrônico p/ aper. Aparelho Mecânico p/ aper. Aparelhos de Som p/ Unidade	167.400, 108.800, 85.000, 85.000, 80.000,	16.740, 10.880, 8.500, 8.500, 4.000,
----	---	---	--

38	<b>GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS:</b> a) - Setor Central (Praça Cívica, descendo pelas Avenidas Araguaia e Tocantina, até à Rua 4, todas de ambos os lados), por Box ou espaço equivalente	40.000,	2.000,
----	---	---------	--------

38	<b>GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS:</b> b) - Demais partes do Setor Central e		
----	--	--	--

	Setores Sul, Oeste, Marista, Bueno, Campinas e Araportão, p/ Box ou espaço equivalente c) - Demais Setores, p/ Box ou espaço equivalente	24.000, 16.000,	1.200, 900,
39	<b>NOTÍCIAS:</b> Com entrada de: a) - Até R\$1.000, p/ Apartamento De R\$1.001, até R\$1.800, p/ Unidade De R\$1.801, até R\$2.600, p/ Unidade Acima de R\$2.601, p/ Unidade b) - Suites: Até R\$5.000, p/ Unidade Acima de R\$5.001 p/ Unidade  <b>PENSÕES, DORMITÓRIOS E SIMILARES:</b> Com diária de: Até R\$700, p/ quarto ou Apartamento De R\$701, até R\$1.200, p/ quarto ou Apartamento De R\$1.201, até R\$1.800, p/ quarto ou Apartamento	58.000, 149.200, 196.600, 393.100,  500.000, 600.000,  19.600, 32.700, 43.600,	2.940, 7.460, 9.830, 19.755,  25.000, 30.000,  980, 1.635, 2.180,
39	<b>PENSÕES, DORMITÓRIOS E SIMILARES:</b> De R\$1.801, até R\$2.500, p/ quarto ou Apartamento Acima de R\$2.501, p/ quarto ou Apartamento	54.100, 112.200,	2.705, 5.610,
40	<b>LAVAGEM LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E APARELHOS E SIMILARES:</b> Postos de Lavagem e Lubrificação p/ Box Lava-jato p/ máquina lavadora	600.000, 800.000,	30.000, 40.000,

Art. 2º - O contribuinte sujeito a este regime de estimativa poderá facultativamente emitir Nota Fiscal de Serviço, fazendo-o regularmente, atendendo todos os requisitos legais e próprios de operação.

§ ÚNICO - Caso o contribuinte tenha optado pela emissão de Nota Fiscal, o imposto mensal não poderá ser inferior ao ESTIMADO. No fim do período a que se refere a estimativa, se o valor das Notas Fiscais for superior ao da receita estimada, deverá recolher o I.S.S. da diferença do valor apurado.

Art. 3º - O enquadramento do contribuinte nas normas deste ATO NORMATIVO, independe de notificação fiscal ou qualquer formalidade, e será feito de ofício e automaticamente.

Art. 4º - Exceto quando a base de cálculo for superior à estimada e apurada em escrita mercadora de fé, o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, recolhido nos termos desta Ato, ficará homologado pela autoridade competente, não ensejando posterior crédito tributário e sua restituição.

Art. 5º - Aplica-se aos profissionais autônomos com atividades aqui enquadradas, o disposto no art. 14 do Decreto 1.132/83.

Art. 6º - Havendo escrita contábil regular em qualquer ramo de atividade e comprovada a falta de emissão da competente Nota Fiscal de Serviço, ou outra irregularidade que caracterize sonegação de Receita, a escrita deverá ser desconsiderada para o exercício em que for comprovada a sonegação, devendo o contribuinte recolher o imposto através do sistema de estimativa para todo o exercício.

Art. 7º - O contribuinte que explorar o ramo de motel, não querendo emitir Nota Fiscal ou não sujeitar-se ao regime de estimativa, poderá optar pela colocação na entrada (que deverá ser Única) de relógio ou catracas numeradas de passagem de veículos, devidamente autorizada e controlada pela Coordenação de Tributos Diversos, através da Fiscalização Tributária.

§ ÚNICO - As normas para a autorização e fiscalização



serão baixadas posteriormente, levando em conta o sistema mecânico a ser usado.

Art. 8º - Na caso de Pensões, Diurnitários e Similares que possuírem controles e registros oficiais da Secretaria de Segurança Pública, poderá ser considerada, para efeito de cálculo, a média de utilização mensal dos apartamentos ou quartos constantes daqueles registros.

Art. 9º - A inobservância das normas decorrentes deste Ato Normativo, implicará nas sanções aplicáveis, previstas na Legislação Tributária.

Art. 10 - No caso de contestação da estimativa por qualquer contribuinte, a decisão dada não será extensiva à categoria a que pertencer, sendo seus efeitos personalizados.

Art. 11 - Aplica-se, no que couber, a este Ato as normas do ATO NORMATIVO nº 03/83-CGRT.

Art. 12 - O presente Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1984, revogando-se o Ato Normativo nº 005/83-CGRT, o artigo 6º do Ato Normativo nº 002/84-CTD e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO COORDENADOR DE TRIBUTOS DIVERSOS, aos 29 dias do mês de junho de 1984.

  
Eel. Máximo Alberto Campos  
COORDENADOR DE TRIBUTOS DIVERSOS

Visto:

  
Econ. Célso Gomes da Silva  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ATO NORMATIVO Nº 004 / 84-GSF

"Dispõe sobre base de cálculo de ISSQN no ramo de Construção Civil."

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos VI e VII do artigo 37 do Decreto nº 759, de 22 de dezembro de 1977 e pelo que emerge do Processo nº 015908/84, considerando que o ramo prestacional de Construção Civil foi altamente onerado com a majoração, para 1984, de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento), R E S O L V E editar e como de fato edita o presente ATO NORMATIVO.

Art. 1º - Além das deduções já permitidas na base de cálculo do ISSQN, exclusivamente nas obras por empreitada global e empreitada parcial (administração com fornecimento de material), poderá o contribuinte deduzir:

a) - 100% (cem por cento) do valor da mão-de-obra direta aplicada na obra e os encargos sociais dela decorrentes, para o exercício de 1984.

b) - 50% (cinquenta por cento) do valor da mão-de-obra direta aplicada na obra e os encargos sociais dela decorrentes, para o exercício de 1985.


Art. 2º - Não se incluem nas disposições do Artigo 1º deste Ato Normativo, as obras abrangidas pelo disposto no Artigo 26 da Lei nº 5.726, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 3º - Em função das normas estabelecidas neste Ato, as diferenças do ISSQN, à maior ou à menor, dos meses de janeiro a março e de abril a junho de 1984, poderão ser recolhidas espontaneamente, com multa de 20% (vinte por cento), ou deduzidas, juntamente com os recolhimentos dos meses de referência julho e agosto, respectivamente.

Art. 4º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1984, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 29 dias do mês de junho de 1984.

  
Célso Gomes da Silva  
- SECRETÁRIO -

ATO NORMATIVO Nº 005/84-GSF

"Dispõe sobre base de cálculo do ISSQN dos Estabelecimentos de Ensino que especifica".

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos VI e VII do artigo 37 do Decreto nº 759, de 22 de dezembro de 1977, considerando a relevância social dos estabelecimentos particulares de ensino abaixo enquadrados e que os mesmos foram sensivelmente onerados com a majoração da alíquota, para o exercício de 1984, de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento) RESOLVE editar o presente Ato Normativo.

Art. 1º - Os estabelecimentos particulares de ensino que ministrem cursos regulares, especificamente o Maternal, o Pré-Escolar, 1º e 2º Graus, Supletivos, Preparatórios, Língua Estrangeiras e Superior, poderão deduzir mensalmente da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos exercícios de 1984 e 1985, 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, observado o disposto no Parágrafo Único, das despesas referentes a salários e encargos sociais correspondentes, excluindo-se retiradas pró-labore de sócios ou proprietários e obrigações decorrentes, bem como importâncias pagas a não empregados.

Parágrafo Único - A dedução de que trata este artigo não poderá exceder, em hipótese alguma, a 30% (trinta por cento) em 1984 e 15% (quinze por cento) em 1985, da receita operacional bruta dos estabelecimentos enquadráveis.

Art. 2º - Em função das normas estabelecidas neste Ato, as diferenças do ISSQN, à maior ou à menor, dos meses de janeiro a março e de abril a junho de 1984, poderão ser recolhidas espontaneamente, no primeiro caso, com multa de 20% (vinte por cento), ou deduzidas, no segundo caso, juntamente com os recolhimentos dos meses de referências julho e agosto de 1984.

Art. 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1984, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 12 dias do mês de julho de 1984.

CÉLISO GOMES DA SILVA  
Secretário

EDITAIS

SECRETARIA DE FINANÇAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/84 CSF

Fixa-se em 30 dias o prazo para impugnação da Contribuição de Melhoria relativa às obras de Pavimentação Asfáltica, galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, no setor Sul, compreendendo as ruas 132-A e 132-B, numa área de 2.112m<sup>2</sup> (dois mil cento e doze metros quadrados), nas condições abaixo, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal de nº 6.062, de 19 de dezembro de 1983.

1 - DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS BENEFICIADAS

Todos os imóveis que compõem as ruas 132-A e 132-B, Setor Sul.

2 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Pavimento estabilizado granulometricamente sem mistura de materiais, imprimação e capa asfáltica em C.B.U.Q. na espessura de 0,030m, galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas, conforme projeto.

3 - CUSTO DAS OBRAS

Cr\$ 13.742.492,00 (treze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros).

4 - CUSTO A SER RESSARCIDO PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Cr\$ 13.742.492,00 (treze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros), relativos a 100% (cem por cento) do valor da obra, a qual será executada pelo



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, cujo rateio far-se-á entre os móveis, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 6.062, de 19 de dezembro de 1983.

**5 - RELAÇÃO DETALHADA DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS**

A relação dos imóveis beneficiados pela Contribuição de Melhoria, encontra-se à disposição dos interessados na Assessoria de Planejamento do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-DERMU.

Goiânia, 10 de julho de 1984

**CÉLIO GOMES DA SILVA**  
Secretário de Finanças

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 00797/84, em que a SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS solicita reprogramação do Plano de Aplicação da 4.1.3.0.

DESPACHO Nº 054/84 - Estando os autos devidamente formalizados, APROVO a reprogramação do Plano de Aplicação de Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação pertinente.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de julho de 1984.

*Nion Albernaz*  
Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROGRAMA DE ABASTECIMENTO  
INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL  
PLANO DE APLICAÇÃO - 1984

ITEM	SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	VALORES Cr\$ MIL
001	Reforma do Mercado da Vila Nova .....	11.156
002	Reforma do Mercado do Bairro Popular .....	224
003	Reforma geral de Mercados Municipais .....	20.000
	<b>SUB TOTAL</b> .....	<b>31.380</b>
	<b>SALDO A PROGRAMAR</b> .....	<b>620</b>
	<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>32.000</b>

Goiânia, 13 de julho de 1984

*Nion Albernaz*  
Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL  
PLANO DE APLICAÇÃO 1984

ITEM	SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	VALORES Cr\$ MIL
001	Reforma geral EPMG Marechal Ribes Júnior .....	44.624
002	Reforma geral EPMG Frei Dométrio Zanqueta .....	6.079
003	Reforma geral EPMG Madre Francisca .....	excluído

004	Reforma geral EPMG Getúlio Artiaga .....	15.142
005	Reforma geral EPMG Maria Thomé Neto .....	16.177
006	Construção de uma Unidade Escolar no Jardim Nova Esperança .....	23.707
007	Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades Escolares .....	245.110
008	Construção e recuperação de carteiras escolares .....	3.218
009	Construção de 02(duas) salas de aula na EPMG Benedito Soares de Castro - Bairro Caiçara .....	12.877
	<b>SUB TOTAL</b> .....	<b>366.934</b>
	<b>SALDO A PROGRAMAR</b> .....	<b>2.301</b>
	<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>369.235</b>

Goiânia, 13 de julho de 1984.

*Nion Albernaz*  
Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS  
INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL  
PLANO DE APLICAÇÃO - 1984

ITEM	SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	VALORES Cr\$ MIL
001	Recuperação da Coordenadoria de Edifícios Públicos .....	1.434
002	Reforma geral do arquivo da Prefeitura .....	excluído
003	Reforma do prédio da Auditoria Geral do Município .....	excluído
004	Conclusão das instalações da Secretaria de Comunicações Sociais .....	196
005	Manutenção de próprios públicos .....	20.464
006	Adequação das instalações da Coordenadoria de Trânsito Urbano .....	16.185
007	Adequação das instalações da Biblioteca Municipal (Campinas) .....	4.448
008	Construção da Serralheria da Secretaria de Serviços Públicos .....	4.405
	<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>47.132</b>

Goiânia, 13 de julho de 1984.

*Nion Albernaz*  
Nion Albernaz  
PREFEITO DE GOIÂNIA

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL  
PLANO DE APLICAÇÃO - 1984

ITEM	SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	VALORES Cr\$ MIL
001	Reforma e Manutenção de Centros Comunitários .....	25.355
002	Construção do Centro Social Jardim Europa .....	21.000
003	Reforma e ampliação do Centro Social do Jardim Califórnia .....	5.000
	<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>51.355</b>

Goiânia, 13 de julho de 1984.

*Nion Albernaz*  
NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

PROGRAMA DE SANEAMENTO DE CÔRREGOS E ÁREAS INUNDADAS  
INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL  
PLANO DE APLICAÇÃO - 1984

ITEM	SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	VALORES Cr\$ MIL
001	Convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento .....	22.000

SALDO A PROGRAMAR .....	22.039
SALDO A PROGRAMAR .....	2.445
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>24.484</b>

Goiânia, 13 de julho de 1984

*[Assinatura]*  
 NTON ALBERNAS  
 Prefeito de Goiânia

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA**  
**INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL**  
**PLANO DE APLICAÇÃO - 1984**

ITEM	SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	VALORES CR\$ MIL
001	Construção de um Posto de Saúde no Parque Anazonas .....	6.410
002	Construção do Centro de Ecozoose .....	455
003	Convênio com a Universidade Federal de Goiás .....	excluído
004	Manutenção de Postos de Saúde .....	7.500
<b>SUB TOTAL .....</b>		<b>14.365</b>
<b>SALDO A PROGRAMAR .....</b>		<b>101.000</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>		<b>115.365</b>

Goiânia, 13 de julho de 1984

*[Assinatura]*  
 NTON ALBERNAS  
 Prefeito de Goiânia

**PROGRAMA DE UTILIDADE PÚBLICA**  
**INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL**  
**PLANO DE APLICAÇÃO - 1984**

ITEM	SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	VALORES CR\$ MIL
001	Construção de (01) carroceria tipo gaiola para conduzir animais .....	2.500
<b>SUB TOTAL .....</b>		<b>2.500</b>
<b>SALDO A PROGRAMAR .....</b>		<b>500</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>		<b>3.000</b>

Goiânia, 13 de julho de 1984

*[Assinatura]*  
 NTON ALBERNAS  
 Prefeito de Goiânia

**PROGRAMA DE LAZER E RECREAÇÃO**  
**INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL**  
**PLANO DE APLICAÇÃO - 1984**

ITEM	SUBPROJETO/SUBATIVIDADE	VALORES CR\$ MIL
001	Construção e Manutenção de praças .....	15.000
002	Recuperação e ampliação de Bosques e Parques .....	195.500
<b>TOTAL GERAL .....</b>		<b>210.500</b>

Goiânia, 13 de julho de 1984.

*[Assinatura]*  
 NTON ALBERNAS  
 PREFEITO DE GOIÂNIA

**AVISO DE CONCURSO INTERNO PARA TRANSPOSIÇÃO DE CARGO**

O Diário Oficial do Município do dia 20 de junho de 1984 publica Edital para processo seletivo, visando à transposição de servidores para a classe de Fiscal de Tributos Municipais.

Informações e Edital no Núcleo de Recrutamento e Seleção, desta Secretaria, Sala 23, Praça do Trabalhador, nº 3.892. Goiânia, 19 de junho de 1984

**LÁZARO PIRES FALEIRO**  
 Secretário da Administração

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO IPLAN - ASSIPLAN

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Associação dos Servidores do IPLAN ASSIPLAN - é uma sociedade civil de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente pelos servidores do IPLAN e seus dependentes legais, regida por estatuto e segundo a legislação pátria.

Parágrafo Único - A denominação jurídica da Associação dos Servidores do IPLAN e a sigla ASSIPLAN, tem igual significado.

Art. 2º - A ASSIPLAN terá por sede, um local próprio, a ela destinado, dentro das instalações do IPLAN.

Art. 3º - O prazo de duração da ASSIPLAN é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**FINALIDADES**

Art. 4º - A ASSIPLAN tem, dentre outras, as seguintes finalidades:

I - Promover a integração dos servidores do IPLAN e a participação destes na solução dos problemas da ASSIPLAN;

II - Representar perante os poderes constituídos e demais instituições, os interesses e aspirações dos seus associados;

III - Promover a realização de atividades de caráter sócio cultural e recreativo;

IV - Promover medidas de caráter Assistencial nas áreas de, Assistência Social, médico-hospitalar, odontológica, econômico-financeira, Jurídica e outras de interesse exclusivo de seus associados;

V - Propor medidas que possibilitem o melhor aproveitamento do Associado, no tocante a sua formação e função a ser desenvolvida pelo mesmo;

VI - Promover atividades que proporcionam melhor integração entre seus associados e destes com o ambiente de trabalho;

VII - Realizar contatos ou convênios juntos aos diversos órgãos assistenciais do município e outros, visando apoiar os Associados e seus dependentes;

VIII - Prestar colaboração ao IPLAN, nos interesses comuns deste e de seus servidores;

IX - Defender os direitos e interesses gerais dos associados junto ao IPLAN e outros órgãos do município e de outras esferas;

X - Manter intercâmbio com entidades congêneres e cooperar com o poder público visando os interesses da coletividade.

XI - Estimular o intercâmbio cultural e social entre os associados e os diversos órgãos que compõem o quadro administrativo do município e outros afins.

Art. 59 - Para a realização de suas finalidades, bem como para sua administração, a Diretoria da ASSIPLAN, criará quantos departamentos se fizerem necessários.

### CAPÍTULO III

#### ADMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 60 - A ASSIPLAN compor-se-á dos seguintes órgãos de deliberação, direção e fiscalização:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - DIRETORIA EXECUTIVA;
- III - CONSELHO CONSULTIVO;
- IV - CONSELHO FISCAL.

#### SEÇÃO I

##### ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 70 - A Assembléia Geral é o órgão supremo e soberano da Associação, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, constituindo-se de sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, reunidos em sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 80 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente co. data a ser fixada, anualmente, para deliberar sobre assuntos gerais e, especificamente, sobre o relatório e balanço geral referentes ao exercício anterior, e serão convocadas pelo Presidente da ASSIPLAN - mediante notificação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, fixando o local e horário para instalação, bem como a pauta da ordem do dia. E as Assembléias Gerais extraordinárias, serão convocadas na forma deste Estatuto a qualquer tempo e hora.

Art. 90 - As Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas, pelo Presidente da Associação, consoante dispõe o artigo anterior, obedecerão o seguinte procedimento:

I - A critério da Diretoria quando julgar conveniente, para tratar de assuntos relevantes;

II - Mediante requerimento do Conselho Fiscal por consenso de seus membros;

III - Mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações.

Art. 10 - As Assembléias Gerais serão instaladas:

I - Em primeira convocação de 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos;

II - Em segunda e última convocação até uma hora após, com qualquer número de sócios presentes;

III - Quando convocada por associados, a presença obrigatória é de 2/3 dos signatários do requerimento, em qualquer convocação.

Art. 11 - No caso de ser aventado em Assembléia assunto estranho à pauta, o Presidente deverá consultara Assembléia sobre sua inclusão ou não.

Art. 12 - As votações nas Assembléias Gerais serão procedidas mediante voto secreto, a descoberto ou nominal, a critério da própria Assembléia, por maioria simples, tendo cada associado direito a um voto, proibida a representação.

Art. 13 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, ressalvado o disposto no artigo 14, inciso II, III e VI, para cujos fins, é obrigatório a presença de no mínimo 2/3 dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 14 - São atribuições da Assembléia Geral:

I - Aprovar relatórios e balanços gerais da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;

II - Reformar o presente Estatuto, total ou parcialmente;

III - Autorizar a alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis da Associação;

IV - Autorizar toda e qualquer operação financeira que possa alterar ou gravar com ônus real o patrimônio da entidade;

V - Decidir sobre a extinção da Associação;

VI - Debater e deliberar sobre assuntos de convocação que não constem nos itens anteriores.

#### SEÇÃO II

##### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Diretoria Executiva é o órgão que superintende, coordena e administra, em todos os níveis, as atividades da Associação.

Art. 21 - A Diretoria Executiva será constituída de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Art. 22 - A Diretoria Executiva será composta por sócios efetivos, eleitos por Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido uma única reeleição.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á de acordo com critério próprio, sendo obrigatório, no mínimo, uma reunião por mês.

Art. 24 - As reuniões da Diretoria serão abertas à participação de qualquer associado e deverão estar presentes no mínimo metade mais um de seus Diretores, e as resoluções serão tomadas por maioria de votos da Diretoria, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Art. 25 - Ficará sujeito à perda do mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pela Diretoria Executiva, o membro da Diretoria que faltar a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas.

Parágrafo único - O cargo vago em decorrência da aplicação deste artigo será preenchido pelo ocupante do cargo correspondente na ordem de atribuições e, no cargo vago, será admitido um membro do Conselho Consultivo a ser nomeado pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - O mandato da Diretoria é amplo e ilimitado, dentro das atribuições fixadas neste Estatuto, em relação à livre e geral administração, sem nenhuma reserva de poderes, competindo-lhe especificamente:

I - Administrar a Associação e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento pelos meios que julgar convenientes;

II - Reunir-se mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros;

III - Coordenar e executar todas as atividades administrativas, no sentido do cumprimento das reais finalidades da Associação;

IV - Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de qualquer documento ou livro da Tesouraria;

V - Submeter, trimestralmente, à aprovação do Conselho Fiscal, as contas e documentos da Associação;

VI - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral por intermédio do Presidente, o relatório, as contas e o balanço do exercício findo;

VII - Estabelecer convênio com outras instituições quando do interesse geral dos associados;

VIII - Decidir sobre a dispensa da contribuição à Associação dos associados afastados do IPIAN em gozo dos benefícios da Previdência Social;

IX - Nomear comissão composta de três associados para julgar recursos interpostos com base neste Estatuto;

X - Decidir e aplicar penalidades aos associados;

XI - Autorizar a celebração de contratos e distratos;

XII - Fixar normas de escrituração e contabilidade para a Associação;

XIII - Admitir e demitir empregados da Associação;

XIV - Conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados;

XV - Organizar comissões permanentes ou transitórias da Diretoria, fixando as atribuições de cada uma;

XVI - Elaborar, aprovar e expedir regulamentos, normas administrativas e instruções de serviços;

XVII - Elaborar projeto orçamentário anual e os planos e modalidades de benefícios e serviços;

XVIII - Aceitar subvenções, doações e legados, desde que aprovados pelo Conselho Fiscal;

XIX - Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações dos órgãos da Associação;

Art. 27 - Todas as atribuições não cometidas à Diretoria ou a algum de seus membros, por este Estatuto, serão reguladas por um Regimento Interno, elaborado pela Diretoria.

Art. 28 - Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular da respectiva gestão.

Parágrafo Único - Responderão, no entanto, civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem à Associação ou a terceiros, quando dentro de suas atribuições ou poderes, agirem com culpa ou dolo, ou em desrespeito às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 29 - Compete ao Presidente da Associação:

I - Representá-la nos atos de sua vida social e jurídica, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes e constituir procuradores para atuar na defesa dos interesses legais da Associação;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Elaborar, juntamente com o tesoureiro, a programação financeira da Entidade e autorizar o pagamento de despesas e contas da Associação;

IV - Assinar juntamente com o tesoureiro, os cheques para movimentação de contas bancárias, balancetes, balanços, orçamentos e demais papéis que envolvam o patrimônio econômico-financeiro da Associação;

V - Assinar a correspondência oficial da Associação, juntamente com o Diretor do respectivo setor de competência;

VI - Estabelecer contato com a Diretoria do IPIAN sobre assuntos de interesse da Associação, ou dos associados em conjunto;

VII - Ouvida a Diretoria Executiva, nomear ou dis-

pensar os Diretores de Divisões, bem como os membros das comissões especiais;

VIII - Ouvida a Diretoria Executiva, admitir e demitir funcionários observando, em ambos os casos, a legislação trabalhista vigente;

IX - Ouvida a Diretoria Executiva, aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, respeitando o direito de recurso aos associados;

X - Autenticar todos os papéis que necessitem de sua assinatura, rubrica ou visto;

XI - Assinar diplomas de sócios honorários juntamente com um dos Diretores;

XII - Superintender, em todos os níveis, os serviços da Entidade, sem prejuízo das atribuições dos demais membros da Diretoria;

XIII - Tomar providências de caráter urgente "ad referendum" da Diretoria;

XIV - Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 30 - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente em todas as atribuições internas.

Art. 31 - Ao Secretário compete:

I - Superintender os serviços da Secretaria;

II - Preparar os papéis, documentos, relatórios e expedientes da Secretaria;

III - Participar das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - Ter em ordem e sob controle os arquivos da Associação;

V - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

VI - Manter sob sua responsabilidade os livros de atas e demais livros e documentos da Associação;

VII - Realizar convocação de Diretores, Conselheiros e Associados para as reuniões da Associação, bem como deixar em aberto a pauta, dando conhecimentos aos associados, para inserção de novos assuntos, 05 (cinco) dias antes da publicação;

VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Art. 32 - Ao Tesoureiro compete:

I - Superintender os servidores da Tesouraria;

II - Assinar, com o Presidente, os documentos constantes do inciso IV do artigo 29;

III - Providenciar todos os pagamentos e recebimentos de responsabilidade da Associação, elaborando e apresentando à Diretoria, mensalmente, o movimento de caixa;

IV - Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria;

V - Elaborar, anualmente, o balanço do exercício findo, a ser apresentado à Assembleia Geral;

VI - Elaborar, juntamente com o Presidente, a programação financeira da Entidade;

VII - Manter o controle permanente de todos os recursos financeiros da Associação;

VIII - Zelar por toda a documentação referente ao movimento financeiro;

IX - Manter escrituração das receitas e despesas da Associação, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

X - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Art. 33 - No ato da criação dos Departamentos, nos termos do Art. 5º a Diretoria restabelecerá sua competência.

#### SEÇÃO III

##### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34 - O Conselho Consultivo é o órgão de assistência e colaboração da Diretoria Executiva, nas deliberações que esta julgar necessário ouvi-lo.

Art. 35 - As atividades do Conselho Consultivo são representadas por sugestões, pareceres e providências que visem o desenvolvimento da Associação e facilitem as decisões da Diretoria, sem recorrer à Assembléia Geral.

Art. 36 - O Conselho Consultivo é composto de 05 (cinco) membros efetivos e cinco (05) suplentes eleitos em Assembléia Geral, conjuntamente com a Diretoria Executiva, cujo mandato é coincidente.

§ 1º - O presidente e Secretário do Conselho Consultivo serão escolhidos por aclamação de seus membros, na primeira reunião após a posse.

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser eleitos para qualquer cargo da Diretoria Executiva, subsequentemente, aos seus mandatos, ou reeleitos para o próprio Conselho.

Art. 38 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, obrigatoriamente, 4 (quatro) vezes por ano, a fim de inteirar-se do andamento geral dos trabalhos da Diretoria.

§ 1º - A juízo do Conselho Consultivo ou da Diretoria Executiva, ambos poderão realizar reuniões conjuntas, em qualquer oportunidade que se fizer necessário, mediante comunicações escritas.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho Consultivo e vice-versa, com poderes para discutir os assuntos abordados, sem direito a voto.

Art. 37 - As sessões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Presidente deste, e realizadas sem maior formalidades.

#### SEÇÃO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da situação econômica e financeira da Associação e será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, com mandatos coincidentes com o da Diretoria.

Art. 39 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - O Presidente e Secretário do Conselho Fiscal serão escolhidos por aclamação de seus membros, na primeira reunião após a posse;

II - Fiscalizar os atos econômicos e financeiros da Diretoria;

III - Convocar, quando necessário, qualquer membro da Diretoria;

IV - Convocar e denunciar à Assembléia Geral, irregularidades porventura ocorridas na Associação;

V - Zelar para que os recursos financeiros da Associação sejam aplicadas integralmente no desenvolvimento dos objetivos sociais, culturais e assistenciais.

#### CAPÍTULO IV

##### SEÇÃO I

##### DOS ASSOCIADOS

Art. 40 - Poderão ser membros da Associação, os servidores do IPLAN, ativos e inativos, os servidores de outros órgãos colocados à disposição, percebendo seus vencimentos neste, bem como aqueles que estiverem prestando serviços a este Instituto.

Art. 41 - Deixarão de fazer parte do Quadro Social da Associação, aqueles que por qualquer motivo desligarem-se definitivamente do IPLAN.

Art. 38 - Os sócios da Associação serão classificados nas seguintes categorias:

I - EFETIVOS - farão parte desta categoria, os servidores do IPLAN, bem como os servidores à sua disposição;

II - HONORÁRIOS - aqueles que fizerem jus a esse título por relevantes serviços prestados à Associação, a critério da Assembléia Geral;

III - CONTRIBUINTES - aqueles que não forem funcionários do IPLAN ou à sua disposição, mas que estejam prestando serviços no órgão;

IV - DEPENDENTES - consideram-se dependentes quaisquer pessoas que vivam, comprovada e justificadamente, sob a dependência econômica do associado, nos termos dos artigos 39 e 40.

Art. 42 - Para os efeitos do disposto no inciso IV do artigo precedente, considera-se justificada a dependência econômica:

I - De cônjuge, assim como a de filhos e enteados solteiros de qualquer condição, desde que de menor de idade, ou inválidos;

II - Das pessoas de menoridade, ou idade avançada, bem como das doentes ou inválidas, sem recursos, vivas as expensas do associado ou com ele coabitam por lapso de tempo superior a 02 (dois) anos consecutivos.

§ 1º - Para os efeitos deste Estatuto, são consideradas pessoas sem recursos aquelas cujos rendimentos brutos mensais sejam inferiores ao salário mínimo.

§ 2º - Para os efeitos deste Estatuto, são consideradas pessoas de menoridade:

a) as de idade inferior a 21 anos,

b) as de idade inferior a 24 anos que estejam cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido.

§ 3º - São consideradas pessoas de idade avançada as de mais de 55 (cinquenta e cinco) anos.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não será computado o tempo de coabitação simultânea no regime marital, mesmo em tetos distintos, entre associado e mais de uma pessoa.

§ 2º - A existência de filho resultado da união, dispensa o período de carência referido neste artigo para a coabitação.

##### SEÇÃO II

##### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 43 - São direitos dos Sócios Efetivos, quando quites com a Associação e em pleno gozo dos direitos sociais:

I - Participar das atividades sociais, culturais e

desportivas da Associação;

II - Tomar parte em Comissões ou grupos de Trabalho, quando designados para essas funções;

III - Ter assento nas Assembleias Gerais, podendo propor, debater e votar os assuntos em pauta;

IV - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

V - Requerer à Diretoria, juntamente com associados que perfazam no mínimo 1/3 dos que estejam quites com suas obrigações sociais, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que expressamente declarados os motivos no requerimento, sendo exigido o comparecimento de 2/3 dos requerentes, em qualquer chamada;

VI - Representar por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato que repete lesivo aos seus direitos ou infringentes ao Estatuto e aos interesses sociais;

VII - Requerer licença do quadro social nos seguintes casos:

a) quando licenciado do quadro de servidores do IPLAN;

b) quando cedido pelo IPLAN à outra entidade, desde que não perceba remuneração pelo Órgão de origem;

c) quando afastado e em gozo dos benefícios da previdência social;

VIII - Requerer isenção da contribuição à Associação, quando afastado e em gozo dos benefícios da previdência social;

IX - Utiliza-se nas condições estipuladas neste Estatuto, no Regimento Interno e demais normas de procedimento, de todos os serviços concedidos pela Associação.

Art. 44 - Os sócios "Honorários" e "Dependentes" gozarão apenas dos direitos previstos nos incisos I, VI e IX, do artigo anterior.

Parágrafo Único - Os sócios contribuintes terão além dos direitos mencionados neste artigo, o direito a voto na Assembleia.

Art. 45 - São deveres dos Associados:

I - Prestigiar a Associação zelando pelo seu conceito e de seus associados, por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento Interno, Regulamentos e demais atos normativos da Diretoria;

III - Satisfazer pontualmente as contribuições periódicas previstas no Estatuto, bem como as que extraordinariamente lhes forem atribuídas;

IV - Comparecer assiduamente às Reuniões e Assembleias Gerais, ressalvadas as limitações previstas no Estatuto;

V - Indenizar a Associação de quaisquer prejuízos morais ou materiais que eventualmente tenham ocasionado;

VI - Fazer declarações de dependentes, para uso e gozo de benefícios sociais.

### SEÇÃO III

#### DAS PENALIDADES

Art. 46 - A transgressão aos dispositivos estatutários sujeitará o associado a penalidades, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Art. 47 - Constituem faltas graves:

I - Prevaricação no desempenho de qualquer cargo para qual tenha sido eleito ou designado;

II - Prejuízos e danos materiais causados ao patrimônio social, sem a devida indenização no prazo estipulado pela Diretoria;

III - Atos de improbidade que torne, o seu autor indesejável a convivência dos demais associados;

IV - Agressão física a diretor, membro do conselho ou a qualquer associado quando a serviço da Associação ou em recinto em que se esteja realizando qualquer atividade social;

V - Exclusão, em todos os casos do artigo 49 e respectivos itens, por decisão da Diretoria, com recurso a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, contados da data de aplicação da penalidade.

### CAPÍTULO V

#### SEÇÃO I

##### PATRIMÔNIO

Art. 49 - O Patrimônio será constituído pelos bens móveis, imóveis e valores mobiliários que a Associação venha a possuir.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação, o patrimônio existente e os bens apurados na liquidação, terão os destinos que a Assembleia Geral, convocada para esse fim, determinar, através do voto da maioria de 2/3 de seus membros.

#### SEÇÃO II

##### DA RECLUTA

Art. 49 - A Recruta é constituída, entre outras de:

I - Contribuição mensal dos associados da categoria Efetivo e Contribuintes, fixado em 05, (meio por cento) do salário bruto, deduzido a contribuição à Previdência Social, Imposto de Renda e Salário família, a partir do mês de inscrição, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido;

II - Auxílios percebidos dos Poderes Públicos, doações e legados de particulares;

III - Juros sobre empréstimos, juros bancários e rendimentos sobre aplicação no mercado de capitais e financeiro;

IV - Comissões, taxas de arrendamento e/ou aluguel;

V - Valores apurados em promoções sociais, culturais e desportivas;

VI - Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - O aumento do valor da contribuição mensal de que trata o inciso I deste artigo, dependerá de aprovação por maioria da Assembleia Geral.

### SEÇÃO III

#### DA DESPESA

Art. 50 - A despesa compreende, entre outras de:

I - Gastos necessários à conservação e guarda de bens móveis, imóveis, materiais e mercadorias;

II - Gastos com pagamentos de impostos, juros, aluguéis, salários de empregados e serviços prestados por terceiros;

III - Gastos com promoções sociais, culturais e desportivas;

IV - Gastos com promoções ou participações em congressos e/ou seminários;

V - Gastos eventuais, autorizados pela Diretoria.

### CAPÍTULO VI

#### DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 51 - As condições para votar e ser votado, o processo eleitoral e as votações para os órgãos diretivos da Associação, obedecerão as normas gerais para as sociedades civis, e serão regulamentadas no seu Regimento Interno e, na falta deste, em Resolução, obedecidos os seguintes princípios gerais:

I - O mandato será de 02 (dois) anos;

II - O sufrágio é direto, o voto obrigatório e secreto;

III - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna;

IV - A eleição obedecerá o sistema majoritário, e será realizado em um só dia, no horário das 12:00 às 18:00 horas;

V - A posse da Diretoria do Conselho Fiscal e Conselho de Administração dar-se-á até o último dia do mês da respectiva eleição.

Parágrafo Único - O associado que deixar de votar e não justificar sua ausência às urnas, nos 15 (quinze) dias seguintes à data da eleição, sofrerá suspensão de todos os seus direitos relativos à Associação, por 30 (trinta) dias, contados da data em que for baixado o ato respectivo e multa a ser fixada pela Diretoria.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - O exercício social e financeiro começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53 - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente.

Art. 54 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3 dos sócios Efetivos, em gozo de seus direitos sociais, e por deliberação de, no mínimo 2/3 dos sócios presentes.

Art. 55 - A Diretoria Executiva é obrigada, ao transmitir os cargos, a apresentar contas de sua gestão financeira à nova Diretoria.

Art. 56 - Enquanto não for elaborado e aprovado o Regimento Interno, prevalecerão como tal, as decisões e resoluções da Diretoria que não colidirem com as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único - A primeira Diretoria eleita incumbir-se-á de mandar registrar em cartório, dentro do no máximo 40 (quarenta) dias o presente Estatuto, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

Art. 57 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para esse fim, bem como para a eleição da primeira Diretoria.